

TC 028.246/2013-6

Tipo: Representação

Unidade Jurisdicionada: Ministério das Cidades

Representante: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: mérito – conversão em TCE

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de representação formulada por esta Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Ministério das Cidades, relacionadas à locação de computadores do tipo “servidor” para a rede informatizada do órgão.

HISTÓRICO

2. Mediante acompanhamento sistemático da aquisição de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Federal, realizado no TC 010.480/2013-7, esta Unidade identificou a publicação de um extrato de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, cujo objeto era a “locação de servidores para a rede computacional do Ministério das Cidades”.

3. Considerando o risco que tal tipo de contratação representa, foi enviada uma solicitação de informações preliminares ao Ministério (peça 1, p. 18), cuja resposta se consubstanciou por meio do ofício 3.486/2013-AECI/GM/MCidades (peça 1, p. 1-2), da nota informativa 1/2013-CGMI/SPOA/SE/MCidades (peça 1, p. 3-5) e do parecer 242/2013-Conjur/MCidades (peça 1, p. 6-16).

4. Com base nas informações colacionadas, verificou-se que sucessivos contratos de locação de equipamentos para a rede computacional do Ministério foram celebrados com a empresa Microcity Computadores e Sistemas Ltda., desde o ano de 2009, tendo ocorrido, também, pagamentos à empresa mediante reconhecimento de dívida nesse período.

5. Com lastro na jurisprudência do TCU (acórdãos citados no parágrafo 10 abaixo), segundo a qual a locação de equipamentos de informática é medida excepcional, devendo restar inequivocamente demonstrada nos autos a vantajosidade da opção pela locação em detrimento da aquisição, quando adotada tal solução, e, considerando que o próprio órgão administrativo admitiu a antieconomicidade, conforme o excerto da nota informativa 1/2013-CGMI/SPOA/SE/MCidades (peça 1, p. 4), propôs-se a realização de diligências, a fim de se obterem os pressupostos para uma eventual instauração de tomada de contas especial (TCE), nos termos do art. 5º da IN-TCU 71/2012 (peça 2).

6. Mediante despacho, o Ministro-Relator aquiesceu com a adoção das medidas, sem se manifestar na oportunidade quanto à admissibilidade desta representação (peça 5).

7. Após a realização das diligências, com o retorno dos autos para análise, verificou-se que parte das informações requeridas não foram devidamente apresentadas. Identificou-se, ainda, a necessidade de requisição de novas informações, para subsidiar a apuração de responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal. Desta feita, procedeu-se a nova diligência junto ao Ministério (peça 77).

8. Apresentadas as manifestações pelo órgão diligenciado, a presente instrução tem por escopo avaliar a existência de elementos fáticos e jurídicos suficientes para comprovação da ocorrência de dano, sua quantificação e ainda a identificação das pessoas que deram causa ou concorreram para

tanto.

EXAME TÉCNICO

9. O presente processo tem por escopo avaliar a economicidade dos contratos de locação de equipamentos para a rede computacional do Ministério das Cidades, celebrados com a empresa Microcity, utilizando-se como parâmetro o valor de aquisição dos referidos bens.

10. Conforme historiado em instrução precedente (peça 2), em várias assentadas o TCU já se debruçou sobre a temática da locação de equipamentos, como se observa nos seguintes processos: TC 008.675/2003-5 (Acórdãos 1.331/2007-1C e 3.616/2007-1C), TC 008.693/2003-3 (Acórdão 1.558/2003-P), TC 011.590/2003-8 (Acórdãos 107/2006-P e 1.550/2009-P), TC 007.017/2004-2 (Acórdão 1.690/2007-1C), TC 013.715/2004-1 (Acórdãos 1.829/2004-P, 164/2005-P, 101/2006-P, 481/2007-P, 1.323/2008-P), TC 013.188/2005-3 (Acórdão 4.742/2009-2C).

11. Além desses, destaca-se como mais paradigmático o processo TC 008.551/2003-8, no qual foram proferidas seis deliberações, desde a apreciação da auditoria que determinou a citação dos responsáveis, até a decisão final em sede de recurso de revisão (Acórdãos 1.656/2003-P, 918/2005-2C, 2.293/2005-2C, 1.685/2007-2C, 2.814/2010-2C e 2.921/2011-P).

12. A título de informação, anote-se que, com base nas lições e prédicas do retrocitado TC 008.551/2003-8, a extinta 2ª Secex retomou a temática, realizando auditoria com o objetivo de examinar a legalidade e a legitimidade de contratos de locação de computadores e de serviços de impressão firmados pelo Ministério da Fazenda. O TC 001.806/2012-2 foi julgado por intermédio do Acórdão 3.091/2014-Plenário, na Sessão Ordinária de 12/11/2014, tendo sido, em sua decorrência, constituídos os processos TC 032.902/2014-0, TC 032.903/2014-6, TC 032.904/2014-2, TC 032.905/2014-9 e TC 032.906/2014-5, todos de tomada de contas especial.

13. Com base nos precedentes supracitados, entende-se que a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que a locação de equipamentos de informática é medida excepcional, devendo restar inequivocamente demonstrada nos autos a vantajosidade da opção pela locação em detrimento da aquisição, quando for adotada tal solução.

14. Em que pese esse posicionamento, verifica-se que, de 2009 a 2014, o Ministério das Cidades manteve ajustes com a empresa Microcity, cujo objeto era a locação dos seguintes equipamentos:

Serviço	Qtde.
Servidor Blade HP Proliante BL 460C	26
Chassi p/ Blade	2
Rack e Console KVM	2
Storage com 02 Switch FC	1
Tape Library MLS-2024	1

Histórico dos contratos de locação

15. Com o encerramento da vigência do contrato de locação anterior, celebrado em 2006, a Coordenação-Geral de Modernização e Informática CGMI, por demanda da Secretaria Executiva, ao elaborar o novo termo de referência para suprir as necessidades do órgão, solicitou, explicitamente, a locação dos equipamentos, sem justificar a decisão de não os adquirir (peça 9, p. 2). O primeiro ajuste

entre as partes deu-se mediante a celebração do contrato 12/2009, com prazo de doze meses, assinado em 12/5/2009 (peça 10, p. 51-61). A contratação ocorreu mediante adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) resultante do Pregão Eletrônico (PE) 9/2008 do Centro Integrado de Telemática do Exército (Citex).

16. A requisição da locação foi elaborada pela CGMI, para atender demanda da Secretaria Executiva, por meio da Nota Técnica 26/2008. Nesse documento, o então Coordenador-Geral deixa assente a opinião de que “tecnicamente, a aquisição desse tipo de equipamento seria mais adequada, tendo em vista que, ao final do contrato de aluguel, esta CGMI deverá realizar novamente todo processo de migração dos sistemas existentes” (peça 9, p. 65-68).

17. Não obstante a ponderação, o termo de referência da licitação, anexado à nota técnica mencionada, em seu objeto, trata expressamente de locação de servidores para a rede computacional do Ministério das Cidades, sem, todavia, justificar a decisão por não adquirir os equipamentos. O documento foi elaborado pelo Coordenador de Redes, referendado pelo Coordenador-Geral da CGMI e aprovado pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos (peça 9, p. 91-97 e 117-144).

18. Ainda por meio da Nota Técnica 26/2008, de 10/9/2008, a CGMI asseverou que o término do contrato vigente de locação estava previsto para fevereiro de 2009, que os serviços prestados pela CGMI não poderiam, em hipótese alguma, sofrer solução de continuidade e que, após a instalação da infraestrutura elétrica e lógica do novo CPD, haveria a necessidade de se manter em funcionamento o CPD antigo para que a equipe técnica pudesse realizar a migração dos sistemas gerenciais e do banco de dados, atividades que demandariam aproximadamente três meses, razão pela qual solicitou celeridade ao encaminhamento da contratação.

19. Nesse ponto, cumpre salientar que o dirigente da CGMI em 10/9/2008, Sr. Eduardo Costa Lima Filho, ocupava essa função desde 2/9/2005 (conforme a portaria 398/2005, publicada no DOU de 2/9/2005) e que o Coordenador de Rede/Tecnologia da Informação, Sr. Allan Ichikawa Rodrigues Froes, assumiu a função em 2005, ou seja, ambos detinham conhecimento da necessidade de substituição do contrato muito antes de configurada a emergencialidade (proximidade do término da vigência contratual).

20. Em 28/10/2008, com o termo de referência pronto para licitar o aluguel dos equipamentos (peça 9, p. 117-144), o Coordenador de Licitações e Contratos encaminhou cópia da ARP resultante do PE 9/2008 do Citex à CGMI para “análise, manifestação e possível adesão”. A CGMI, com a informação da Coordenação de Redes de que o objeto atenderia à demanda do Ministério, acabou por aquiescer à adesão (peça 9, p. 165).

21. A avença inicial, que se encerraria em setembro de 2010, foi prorrogada por mais doze meses, com a concretização do primeiro termo aditivo, em 24/9/2010 (peça 10, p. 400-401), contando com a manifestação favorável da CGMI (peça 10, p. 113, 117, 124, 331, 359-360), aprovação da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGLOG) e autorização da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SPOA) (peça 10, p. 390 e 399).

22. O parecer jurídico expedido acerca da prorrogação contratual (Parecer Conjur 744/2010), ao pronunciar-se sobre o feito, teceu observações a respeito de irregularidade relativa à alteração da data de vigência do contrato inicial (de 19/6/2009 a 18/6/2010, para 25/9/2009 a 24/9/2010), que, além de destoar da minuta contratual da ARP aderida, não foi submetida ao crivo da Consultoria Jurídica.

23. Explana-se que o prazo de vigência do contrato deveria ter sido contado a partir da entrega dos equipamentos, e não da data do aceite definitivo desses, conforme ocorreu. Todavia, considerando haver dúvida razoável sobre o assunto e a essencialidade de manutenção da prestação dos serviços para o Ministério, admitiu a prorrogação do contrato, em caráter excepcional, até que novo processo licitatório fosse realizado e assinado novo ajuste. Recomendou, ainda, a apuração de responsabilidades (peça 10, p. 346-354), pela alteração da minuta contida na ARP e aprovada pela consultoria jurídica.

24. Com relação aos procedimentos para pactuação de novo contrato de aquisição ou locação, conforme recomendação da Conjur, noticia-se nos autos que, inicialmente, a CGMI estimara, com base em documento elaborado pela coordenação de tecnologia da informação, em 23/9/2010, um prazo de 395 dias para a finalização de licitação, celebração de contrato e migração de aplicações, sendo quatro meses apenas para essa última etapa, desta feita com o objetivo não mais de alugar, mas de adquirir os equipamentos (peça 10, p. 359-360). Previu-se prazo de dois meses para elaboração do termo de referência (peça 10, p. 358).

25. No mesmo expediente, com base no supracitado cronograma, a CGMI solicitou a prorrogação da vigência do contrato de locação por mais “no mínimo, 12 meses”, uma vez que admitiam a necessidade de prazo mais extenso que isso para a concretização da implantação do novo Centro de Processamento de Dados (CPD) do próprio Ministério.

26. Conforme relatado, o primeiro termo aditivo para prorrogação do contrato 12/2009 (peça 10, p. 400-401) previu a vigência por um período de 12 meses, o que ocorreria em 24/9/2011, ou até que se concluísse novo procedimento licitatório. Em 13/6/2011, em virtude da proximidade do término da vigência contratual, o gestor do contrato administrativo 12/2009, Sr. Allan Ichikawa Rodrigues Fróes, encaminhou o Memo 6166/2011/CGTI/CGMI/SPOA/SE/MCIDADES, alertando o CGMI quanto à necessidade de agilizar o procedimento licitatório para substituir os equipamentos “responsáveis pelo total funcionamento do parque computacional do Ministério”, uma vez que as medidas realizadas com vistas à continuação deste serviço, não vinham surtindo efeito (peça 11, p. 162-163).

27. A segunda prorrogação do contrato 12/2009, dessa vez por mais seis meses já, na gestão de novo Coordenador-Geral da CGMI (Sr. Danilo César, nomeado em 30/3/2011), ocorreu em 23/9/2011 (peça 12, p. 49-50). Em 22/6/2011, a CGMI informava que já havia encaminhado para a Coordenação de Licitações e Contratos (Colic), naquela data, os autos com todas as providências para nova contratação (peça 11, p. 9). Registre-se que o cronograma de prazos elaborado pela própria CGMI, em 16/6/2011 (peça 11, p. 158), trazia como data prevista para a conclusão do edital e nota técnica o dia 8/6/2011 e da licitação, 4/8/2011.

28. Com relação ao assunto, a Colic, na Nota Técnica 199/2011/COLIC, registra, em 12/07/2011, que, tendo em vista o exposto no Parecer Conjur 744/2010, envidou esforços junto à CGMI, para que fosse deflagrada nova licitação antes do término da vigência do contrato 12/2009 (peça 11, p. 174-175).

29. Submetido o processo à consultoria jurídica, o Parecer 411/2011, emitido em 22/07/2011 (peça 11, p. 180-188), discorre sobre a tabela estimativa de atividades e de prazos, elaborada em setembro/2010, ou seja, quase 10 meses antes, por meio da qual o Coordenador da CGMI indicou a necessidade de 395 dias para início e encerramento de nova contratação. Aponta que a referida tabela indicou lapso temporal de 60 dias para “Especificações Técnicas, Elaboração de Artefatos (IN/MPOG/SLTI 04/2008), elaboração do termo de referência e encaminhamento para aprovação do CGTI”. Em um segundo cronograma apresentado (peça 11, p. 158), teria sido indicado o dia 9/5/2011 como data inicial para deflagração da fase interna do procedimento licitatório, com a apresentação do termo de referência pela CGMI. Segundo o parecer, houve demora injustificada no início do procedimento licitatório. Também se levantou a conveniência de a área técnica justificar a necessidade do prazo de 395 dias para a contratação de um objeto comum, que, atraindo a modalidade pregão, na forma eletrônica, garantiria um processo mais ágil em um menor espaço de tempo.

30. Ao manifestar-se sobre o assunto, a CGMI defende, em 31/08/2011, que não houve atraso injustificado na deflagração do certame, tendo em vista que esse se iniciou aproximadamente doze meses antes do encerramento do contrato 12/2009, e que não foi concluído por peculiaridades inerentes aos processos de contratação na área de tecnologia da informação, por trâmites

administrativos obrigatórios e pela falta de resposta dos fornecedores à pesquisa de mercado realizada pela Colic (peça 11, p. 196-199).

31. O marco a que se refere a CGMI como inicial para a deflagração do certame (aproximadamente doze meses antes do encerramento do contrato 12/2009) é a manifestação da CGMI quanto aos prazos necessários para aquisição dos equipamentos, de 395 dias. De ressaltar que, no referido documento, não há notícia de deflagração de novo procedimento licitatório para o objeto sob comento.

32. Em setembro/2011, o segundo termo aditivo foi ajustado, prorrogando o contrato 12/2009 por mais seis meses (peça 12, p. 49-50), até 24/3/2012. A Consultoria Jurídica condicionou esse novo ajuste à apuração de responsabilidades pela necessidade da prorrogação (peça 12, p. 9).

33. Verifica-se dos autos que, em fevereiro de 2012, o Coordenador da CGMI elaborou a Nota Técnica 4/2012, em que se manifesta quanto a mais uma prorrogação do contrato 12/2009 (peça 12, p. 113-115).

34. Aponta que, em outubro/2010, deu-se início a processo de aquisição de equipamentos para o centro de processamento de dados do Ministério (processo 80000.050339/2010-76). Todavia, a nova gestão da CGMI teria identificado a necessidade de reespecificação dos equipamentos, motivo pelo qual, em julho de 2011, iniciou-se novo processo administrativo para a aquisição (80000.036697/2011-57). Esse teria sido encaminhado pelo Ministro de Estado das Cidades à Controladoria-Geral da União (CGU), em 1º/2/2012 (peça 12, p. 116 e 187), estando sob análise desse órgão àquela data.

35. Em março/2012, o Coordenador-Geral da CGMI encaminhou à Colic as Notas Técnicas 5/2012/CGMI e 6/2012/CGMI, na qual solicita prorrogação do contrato 12/2009 até a conclusão do processo licitatório e celebração de novo contrato (peça 12, p. 79 e p. 91-93). A Conjur/MCidades, por meio do parecer 68/2012 (peça 119-125), assentou que aquele órgão jurídico já havia consolidado entendimento pela impossibilidade de ser promovida nova prorrogação do contrato, apesar de não poderem ser retirados os equipamentos das dependências do MCidades ao final do contrato 12/2009, para prevenir a indisponibilidade dos serviços prestados pelo Ministério.

36. Em abril do mesmo ano, solicitou-se abertura de processo para contratação emergencial por 180 dias (peça 13, p. 2-4). A Nota Técnica 9/2012 ressalta que o processo em curso para aquisição dos equipamentos (processo 80000.010912/2012-71) teria prazo estimado de 18 meses para conclusão (peça 13, p. 5-8). O Coordenador da CGMI à época, Sr. Danilo César, permaneceu no cargo até 15/5/2012, sendo substituído a partir dessa data pelo Sr. André Leandro Magalhães.

37. Desta feita, em 31/7/2012, foi celebrado o contrato emergencial 6/2012, com prazo de 180 dias (peça 16, p. 25-29). Destaque-se que, embora assinado em julho, dispõe-se, no contrato, que o prazo de vigência deveria ser retroativo, contando-se de março do mesmo ano.

38. Em setembro de 2012, mês de encerramento do contrato 6/2012, celebrou-se o contrato emergencial 12/2012, com prazo de 180 dias, tendo em vista a não conclusão do novo processo licitatório (peça 18, p. 10-14) e a necessidade apresentada pela CGMI de manter ininterrupta a operacionalidade e funcionamento dos serviços relacionados ao centro de processamento de dados (peça 16, p. 60).

39. Em setembro de 2013, já na gestão do quarto Coordenador-Geral da CGMI, Sr. Sidney Rodrigues, foi celebrado novo contrato emergencial, por solicitação da CGMI (peça 19, p. 7-8; peça 23, p.1-2). O contrato 13/2013 foi assinado em 9/9/2013 com vigência de 180 dias (peça 26, p. 182-185). Também pretendeu retroagir sua vigência, contada a partir de março de 2013.

40. Os últimos pagamentos referentes a locação de equipamentos à Microcity datam de abril e julho/2014, mediante reconhecimento de dívida. Não foram identificados pagamentos em 2015.

41. Em síntese, até que se concretizasse o processo de aquisição, após o recomendado no Parecer Conjur de setembro/2010, foram celebrados mais um termo aditivo, prorrogando por mais seis meses o contrato 12/2009, três contratos emergenciais (cada um com duração de 180 dias) e, ainda, pagamentos por reconhecimento de dívida (sem cobertura contratual). As avenças ocorreram por demanda da CGMI, tendo em vista a necessidade de dar-se continuidade aos serviços prestados e a não conclusão do processo para aquisição dos equipamentos. Passaram pela análise da CGLOG (para pesquisa de preços, certificação orçamentária, elaboração do termo) e foram autorizadas pela SPOA. Em todas as essas ocasiões, a Consultoria Jurídica recomendou a apuração de responsabilidades, tendo em vista que as contratações emergenciais decorreram de falta de planejamento, má gestão ou desídia.

Ajuste	Vigência
Contrato 12/2009	Setembro/2009 a Setembro/2010
1º Prorrogação do Contrato 12/2009	Setembro/2010 a Setembro/2011
2º Prorrogação do Contrato 12/2009	Setembro/2011 a Março/2012
Reconhecimento de Dívida	Abril a Julho/2012
Contrato emergencial 6/2012	Agosto/2012 a Setembro/2012
Contrato emergencial 12/2012	Setembro/2012 a Março/2013
Contrato emergencial 13/2013	Assinado em Setembro/2013, contou-se vigência de Março/2013 a Setembro/2013
Reconhecimento de Dívida	15/9/2013 a 14/5/2014

Histórico dos processos visando à aquisição dos equipamentos

42. Resume-se, portanto, que, em setembro de 2010, o Parecer Conjur 744/2010 detectou falhas no contrato 12/2009 e determinou a adoção de providências imediatas para substituição desse contrato. A CGMI estimou prazo de 395 dias para tal, considerado superestimado no Parecer Conjur 411/2011.

43. Contando-se com esse prazo, um novo contrato deveria ser concretizado em outubro de 2011. Todavia, a celebração de contratos de aquisição, para substituir os de locação com a Microcity, ocorreu cerca de três anos e dois meses após a determinação da Conjur, em novembro/2013, sendo que, pelo menos até a primeira quinzena de fevereiro/2014, ainda se mantiveram em operação equipamentos alugados da Microcity (transação da mudança de CPD).

44. No memorando 1533/2013/CTI/CGMI, de 4/4/2013, o então Coordenador de TI resume as providências e encaminhamentos adotados com o fim de celebrar contratos de aquisições dos equipamentos, destacando as dificuldades que levaram à demora da conclusão do processo (peça 45, p. 80-85).

45. Relata que, desde o Parecer Conjur 744/2010, quatro processos foram autuados, visando à substituição dos equipamentos do CPD alugados: 80000.50339/2010-76, 80000.036697/2011-57, 80000.0109012/2012-71 e 80000.18399/2012-66, nas respectivas datas: 28/10/2010, 27/9/2011, 23/3/2012 e 7/5/2012.

46. O primeiro teria sido cancelado, em face à mudança na gestão da CGMI, que teria concluído pela necessidade de reespecificar todos os equipamentos (peça 12, p. 115).

47. O segundo processo fora encaminhado para a Controladoria-Geral da União pelo Ministro de Estado das Cidades (peça 12, p. 115), tendo sido devolvido ao Ministério cerca de 1,5 mês depois,

sem parecer conclusivo. A última movimentação desse processo teria sido em abril de 2012. O terceiro processo estaria em andamento e o último não chegara a ser autuado.

48. Expõe que, entre os intervalos dos trâmites dos processos, decorreram 28 meses. Cada processo passara pela crítica de pelo menos um Coordenador-Geral, um Coordenador de TI, um integrante administrativo e um integrante técnico da CGMI.

49. Houve rotatividade na gestão da CGMI, por onde passaram três Coordenadores-Gerais, três Coordenadores de TI, cada um atuando com metodologia própria de trabalho, o que prejudicou a continuidade dos processos.

50. Narra que o segundo processo autuado (80000.036697/2011-57) poderia ter evitado o 1º, 2º e 3º contratos emergenciais, todavia, não foi continuado, tampouco cancelado.

51. O processo 80000.010912/2012-71 teria tido início na data do término do contrato 12/2009, por iniciativa da CGMI, devido à falta de orientações formais da alta administração quanto à continuidade ou não do segundo processo.

52. Em 7/5/2012, foi autuado o quarto processo (80000.018399/2012-66), que trataria não somente da substituição definitiva dos equipamentos alugados, mas também da reestruturação de todo o Data Center, com três grandes projetos para possível apresentação ao Secretário Executivo para aprovação. Todavia, o Coordenador-Geral da CGMI condutor do processo foi exonerado no mesmo mês e o processo sequer foi autuado.

53. Dentre os processos mencionados, o 80000.10912/2012-71 foi aquele que culminou na celebração dos contratos 22, 23 e 24/2013, em novembro/2013.

54. O documento de oficialização da demanda da contratação naqueles autos data de janeiro de 2012, de autoria do então gestor da CGMI. Em março daquele ano, o processo foi autuado. Ao final daquele mês, houve substituição do gestor. Somente em junho, o processo foi encaminhado ao Denatran para levantamento de informações necessárias à elaboração da demanda, ou seja, mais de 3 meses após a sua autuação. Depois disso, foram necessários mais de 2 meses para que a CGMI apresentasse os principais documentos que instruem e direcionam a contratação em tela (agosto/2012). Ademais, em novembro, a CGMI detectou a necessidade de alterar o termo de referência, após a realização da pesquisa de preços junto aos órgãos públicos e empresas do ramo.

55. Submetido o processo à Secretaria Executiva (SE), após a elaboração do segundo termo de referência e de realização da pesquisa de preços, foram tecidas observações acerca da lentidão na tramitação do processo, ressaltando-se que, muito embora a CGMI tenha sugerido a adesão a atas de registro de preços, já havia sido informada de que a Secretaria Executiva seria contrária a esse meio de contratação, em reunião ocorrida no mês de setembro/2012 (Nota Informativa da Secretaria Executiva SE 114/2012, de dezembro/2012, peça 41, p. 40-44).

56. O processo foi submetido, ainda, à crítica do Assessor Especial de Controle Interno (AECI), que se demonstrou discordante da solução tecnológica a ser adquirida, sugerindo à CGMI buscasse novas soluções de tecnologia de infraestrutura de TI (Despacho 497/2012/AECI, peça 41, p. 58).

57. Com base no Despacho do Assessor Especial de Controle Interno, o Secretário-Executivo determinou a readequação das especificações técnicas dos equipamentos a serem adquiridos (Despacho SE 2051/2012, peça 42, p. 3).

58. Em 27/5/2013, a CGMI conclui documentos “artefatos da contratação”, com o novo termo de referência (peça 46, p. 122). No mês de junho/2013, após a realização das pesquisas de preços, o processo recebe autorização do SE para prosseguimento em junho/2013 (peça 50, p. 62).

59. Todavia, submetido o processo à Consultoria Jurídica, esta recomenda que as pesquisas de preços fossem ampliadas e que fosse motivada de forma consistente a opção de contratação por lotes e não por itens (peça 51, p. 15).

60. Tendo em conta as recomendações, a CGMI elaborou novo Termo de Referência em julho/2013 (peça 51, p. 85), modificado em 2/8/2013 (peça 59, p. 6). Em 27/8/2013, o TR é novamente alterado, desta feita, a partir de sugestão de empresa consultada na pesquisa de preços (peça 66, p. 15). Em 4/9/2013, foi elaborado novo mapa de preços (peça 67, p. 48) e, em 10/9/2013, o Secretário Executivo aprovou o prosseguimento do processo.

61. O aviso da licitação foi publicado no DOU de 16/9/2013, a sessão de lances ocorreu em 3/10/2013 e o processo foi homologado em 7/11/2013. Nesse mês, foram celebrados três contratos de aquisição de equipamentos

62. Os principais trâmites do processo de aquisição (10912) foram os seguintes:

Fato	Data
Oficialização da Demanda (peça 27, p. 3-5)	23/1/2012
Autuação do Processo (peça 27, p. 2)	23/3/2012
Solicitação pela CGMI de informações preliminares junto ao Chefe de Divisão de Tecnologia e Suporte (peça 27, p. 10)	29/5/2012
Envio de questionários para obtenção de informações do Denatran (peça 27, p. 20)	junho/2012
Novo Documento de Oficialização da Demanda, Análise de Viabilidade da Contratação, Plano de Sustentação, Estratégia da Contratação, Análise de Riscos e Termo de Referência (peça 27, p. 28-peça 31, p. 11)	22/8/2012
Conclusão das pesquisas de preços (peça 24, p. 64)	13/9/2012
CGMI analisa as especificações dos equipamentos das pesquisas de preços, requer envio das especificações completas e ampliação pesquisas (peça 34, p. 93)	18/10/2012
CGMI altera Termo de Referência (peça 39, p. 81-83)	12/11/2012
Colic conclui nova pesquisa de preços (peça 40, p. 126)	14/11/2012
CGMI confirma que as especificações das atas de registro de preços pesquisadas estão de acordo com o Termo de Referência (peça 41, p. 32)	19/11/2012
Nota Informativa SE (peça 41, p. 40-44)	3/12/2012
Parecer Conjur	13/12/2012
Despacho 497/2012/AECI (peça 41, p. 58)	18/12/2012



Despacho SE determina readequação – 20/12/2012	
Despacho SE 2051/2012 (peça 42, p. 3)	20/12/2012
CGMI conclui documentos “artefatos da contratação” e TR (peça 46, p. 122)	27/5/2013
Colic conclui pesquisas de preços (peça 50, p. 16)	11/6/2013
CTI detecta falhas nas pesquisas (peça 60, p. 18)	13/6/2013
CGLOG encaminha processo à SPOA	17/6/2013
SE autoriza o prosseguimento da contratação (peça 50, p. 62)	20/6/2013
SPOA encaminha processo para a Conjur analisar minuta do edital e contrato	26/6/2013
Parecer Conjur recomenda ampliação das pesquisas de preços e justificar licitação por lotes e não por itens (peça 51, p. 15)	5/7/2013
CGMI elabora Novo Termo de Referência (peça 51, p. 85)	julho/2013
Colic conclui novas pesquisas de preços (peça 56, p. 20)	31/7/2013
CGMI elabora Novo Termo de Referência (peça 59, p. 6)	2/8/2013
Elaboração do Mapa de preços, resultante das pesquisas de preços	7/8/2013
Parecer Conjur, recomenda ampliação das pesquisas de preços e ajustes no Termo de Referência (peça 62, p. 20)	13/8/2013
Novo Termo de Referência é elaborado (peça 66, p. 15)	27/8/2013
Esclarecimentos Colic acerca das pesquisas de preços peça 63, p. 3	5/9/2013
Autorização do SE para prosseguimento da licitação	10/9/2013
Publicação do Aviso da Licitação no DOU	16/9/2013
Sessão de lances	3/10/2013
Julgamento dos recursos	23/10/2013
Homologação	7/11/2013

63. Dos trâmites descritos, ressalta-se a existência de seis termos de referência para a contratação.

64. Os contratos de substituição dos equipamentos alugados foram assinados em novembro/2013. Entretanto, até o mês de julho/2014, ainda se verificaram, por meio do Siafi,

pagamentos realizados à Microcity, via reconhecimento de dívida, referentes às locações dos equipamentos.

65. Conforme o termo de referência das aquisições, o “Termo de Aceite Definitivo da Entrega de todas as soluções em ambiente de produção” deveria ocorrer no prazo máximo de até 65 dias após a assinatura do contrato, já incluído o prazo para migração dos dados e homologação do novo ambiente de produção (peça 66, p. 5-6).

66. Conforme o Memorando 1016/2014/SPOA, os equipamentos deram entrada no Ministério nos meses de dezembro de 2013 e janeiro de 2014 (peça 87, p. 4). Informou-se que a entrada em operação somente poderia ser efetivada após a conclusão dos serviços de migração dos dados armazenados nos equipamentos locados, todavia, não se estimou o prazo para finalização desses procedimentos. Os últimos pagamentos realizados à Microcity, contudo, levam a crer que a migração perdurou até a primeira quinzena de maio/2014.

Cálculo do Débito e Responsabilização

67. Considerados todos os pagamentos realizados à Microcity desde o contrato 12/2009 até o mês de julho/2014, quando se verificou pagamento à empresa por reconhecimento de dívida, obtém-se o montante de R\$ 12.776.676,05, relativos às locações de equipamentos. Os pagamentos efetuados, trazidos a Valor Presente Líquido, com data de referência 30/9/2009 (mês do primeiro desembolso), totalizaram R\$ 12.067.456,60. A obtenção e justificativa do cálculo está detalhado no Anexo II desta instrução.

68. Neste trabalho, efetuou-se pesquisa de mercado para verificar qual seria, à época, o valor de aquisição de equipamentos equiparáveis aos alugados, utilizando-se como parâmetro as configurações dos itens alugados à Microcity, informadas por gestor da CGMI. Não se obteve êxito quanto ao item “Tape Library MSL 2024”. Com relação aos demais equipamentos “servidor”, “chassi” “rack” e “storage c/ 02 switch FC”, verificou-se que os gastos com locação totalizaram, respectivamente R\$ 6.004.766,40, R\$ 1.572.389,59, R\$ 336.682,04 e R\$ 3.931.577,36. O valor médio de aquisição desses, em contrapartida, seria de R\$ 1.368.041,24, R\$ 174.199,82, R\$ 39.756,53 e R\$ 554.303,91. De tal maneira, para os quatro itens somados, o valor do débito é de R\$ 9.739.113,91, a ser rateado entre os gestores responsáveis, na proporção dos dispêndios mensais com as locações, em relação ao valor total. A metodologia das pesquisas realizadas encontra-se explicitada no Anexo I desta Instrução. Frise-se que não estão incluídos valores referentes ao item “tape library mls-2024”, por ausência de parâmetros para avaliar o valor de aquisição à época.

69. O próprio órgão administrativo admitiu a antieconomicidade da locação, como se vê do seguinte excerto da nota informativa 1/2013-CGMI/SPOA/SE/MCidades, em 17/09/2013, em atenção à demanda desta Selog (peça 1, p. 4):

Considerando que um contrato de locação em condições normais com os valores acima discriminados, custaria no prazo de 48 (quarenta e oito) meses R\$ 11.652.901,92 (onze milhões seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos) e que a estimativa para a aquisição é de R\$ 5.766.340,39 (cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), portanto, a aquisição resultará em uma economia para os cofres públicos de aproximadamente 49,5% (quarenta e nove virgula cinquenta por cento) do valor de locação. Considerando, ainda, que a vida útil desses equipamentos pode ser prolongada em função dos cuidados de manutenção, esse percentual tende a aumentar consideravelmente.

70. A opção antieconômica decorreu, inicialmente, da decisão do Ministério de celebrar novo contrato de locação, após ter-se encerrado a vigência do anterior, celebrado em 2006. Ao elaborar o novo termo de referência para suprir as necessidades do órgão, por demanda da Secretaria Executiva, a CGMI, explicitamente, solicitou a locação dos equipamentos, sem justificar a decisão de não adquirir os equipamentos.

71. Por sua vez, submetida a demanda ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos (Renato Stoppa Cândido), este não questionou a opção adotada, limitando-se a realizar pesquisas de mercado referentes a contratos de locação, sem, em qualquer momento, avaliar os preços de aquisição, o que comprometeu a avaliação da economicidade da contratação.

72. A competência da CGLOG, com relação à contratação inicial e à prorrogação, resta evidenciada no Anexo III, Capítulo III, da Portaria 227/2003, que aprovou o Regimento Interno dos órgãos do Ministério das Cidades, com as alterações dadas pela Portaria 383/2005 (peça 83, p. 13).

Art. 5º À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos compete:

II - **aprovar a realização de contratos** e convênios, constituir comissão permanente e especial de licitação, designação de pregoeiro e de suas equipes de apoio; **aprovar projetos básicos e termos de referência, realização, abertura, revogação, anulação, adjudicação, homologação, declaração de inexigibilidade em processos licitatórios** ou manifestar-se em primeira instância sobre recursos interpostos, propor a aplicação de penalidades a fornecedores, convênios e instrumentos similares relativos às atividades da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

(...)

III - **autorizar, ordenar despesas e praticar atos de gestão orçamentária e financeira dos recursos consignados na Unidade Gestora sob sua responsabilidade**, conceder suprimentos de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas, determinar a abertura de sindicância e a instauração de processo administrativo disciplinar objetivando apurar responsabilidades e irregularidades praticadas por servidores no desempenho de suas funções, no âmbito da Coordenação-Geral de Serviços Gerais, aplicar as penalidades cabíveis, observando a legislação específica;

73. A SPOA chancelou a contratação, a despeito de não constar do processo estudo comparativo entre as duas opções.

74. Sobre a competência da SPOA, o Anexo III do Capítulo I da Portaria 227/2003 (peça 83, p. 84), dispõe

Art. 1º À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, órgão subordinado diretamente à Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades, tem como competências:

I - **planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais** de planejamento e de orçamento, **de organização e modernização administrativa**, de contabilidade, de administração financeira, **de administração dos recursos de informação e informática**, de administração de recursos humanos e de serviços gerais no âmbito do Ministério;

75. Sem a anuência da Subsecretária de Planejamento Orçamento e Administração (Magda Oliveira de Myron Cardoso), o processo de contratação não poderia ter tido continuidade, além do que, a Subsecretária, à época, representou o Ministério na celebração do contrato e do primeiro aditivo.

76. Desta maneira, inicialmente, os representantes desses três órgãos deteriam a responsabilidade pelos danos ao erário, advindos do contrato 12/2009, que se estendeu até a prorrogação dada pelo 1º Termo Aditivo, de doze meses.

77. Todavia, quando da celebração do primeiro termo aditivo, em setembro/2010, com a edição do Parecer Conj. 744/2010, a situação se modifica, uma vez que a Consultoria Jurídica do Ministério determina a instauração de novo processo de licitação para substituir o contrato então vigente. A partir daí, iniciaram-se procedimentos para concretizar as aquisições dos equipamentos para substituir o contrato com a Microcity.

78. Tendo em vista que, segundo os relatos colacionados nesta instrução, a delonga nos processos de aquisição advieram de falhas na condução do processo pela CGMI, relacionadas à

elaboração de termo de referência, considera-se que não haveria que se falar, a partir de então, na responsabilização dos gestores da CGLOG.

79. Conforme já historiado, os procedimentos perduraram por mais de três anos, fazendo com que as avenças com a empresa Microcity se estendessem, pelo menos, até maio/2014. Durante esse período, houve alternância de gestores das unidades envolvidas no processo da contratação.

80. As responsabilidades, nesse caso, se interlaçam, em momentos distintos, requerendo análises mais aprofundadas quanto à identificação e separação das condutas que deram causa ao dano. Deve-se considerar, quando da atribuição de responsabilidades, fórmula que previna que o gestor seguinte venha a responder por falhas decorrentes da gestão anterior, em momento em que ainda não dispunha de tempo hábil para realizar os procedimentos necessários para efetivar as aquisições.

81. Dentro dessa metodologia, a responsabilização inicial pelo dano deve se estender até o prazo considerado razoável para concretizar-se uma nova contratação, após o início do exercício no cargo do novo gestor nomeado.

82. Referido prazo, todavia, não pode ser aquele de 395 dias estimado pelo Coordenador-Geral da CGMI em setembro de 2010 (peça 10, p. 359-360), tendo em vista tratar-se da contratação de objeto comum, mediante pregão eletrônico, para suprir demanda do Ministério das Cidades já conhecida (substituir os equipamentos alugados).

83. Destoa menos aquele prazo previsto em maio/2013 pela equipe responsável pela condução da licitação no processo 80000.10912/2012 (peça 46, p. 50). No documento, estipulam-se cem dias para conclusão de todas as fases do processo licitatório, até a nomeação dos fiscais do contrato. Não se aponta o prazo necessário para instalação, configuração e migração dos dados dos equipamentos locados, para os adquiridos, quando, então, efetivamente seria encerrado o contrato de locação. Levando-se em consideração, para essa etapa, o prazo estimado pela CGMI em setembro/2010, para “migração de aplicações, de 120 dias, o prazo total necessário para substituição dos equipamentos alugados seria de 220 dias.

84. Dentro dessa metodologia, a partir do fim da vigência da primeira prorrogação contratual, a responsabilidade pela continuidade dos contratos de locação deve ser atribuída ao agente que retardou, de forma indevida, o andamento processual para concretização das aquisições dos equipamentos, indo até 220 dias após sua saída do cargo.

85. O gestor da CGMI, o Sr. Eduardo Costa Lima Silva, que solicitou a celebração do contrato 12/2009 e sua primeira prorrogação, foi exonerado do cargo, em 30/3/2011, sem que tivesse se concretizado o processo de aquisição a que deu início em outubro/2010. Sendo assim, sua responsabilidade se estende desde o início da vigência do contrato 12/2009, mais a prorrogação de 12 meses, indo até 220 dias após sua exoneração (24/9/2009 a 5/11/2011).

86. A partir de 30/3/2011, a condução das aquisições passa a ser responsabilidade do gestor que assumiu o cargo (Danilo César Ribeiro da Silva Lima), sendo que sua responsabilidade deve ser a partir do término daquela do coordenador-geral que o antecedeu.

87. O novo gestor, em julho/2011, arquivou o processo de aquisição de seu antecessor (80000.50339), iniciando novo processo (80000.36697). Com o envio desses autos à CGU, em fevereiro/2012, deu início a novo processo de aquisição (80000.10912/2012), com o documento de oficialização da demanda, de janeiro/2012. Foi exonerado do cargo em 14/5/2012, sem a substituição dos equipamentos alugados. Assim, o período de sua responsabilização vai de 6/11/2011 até 20/12/2012.

88. O Coordenador-Geral da CGMI nomeado (André Leandro Magalhães) assumiu a condução do processo 80000.10912 em maio/2012. Conforme relatado, deu causa a delongas no processo, considerando-se que, desde o momento em que ocupou o cargo, levou cerca de três meses para

elaborar o termo de referência da contratação que, três meses após, foi substituído por novo documento. Esse, ainda, necessitou ser readequado, tendo em vista não estar alinhado com as orientações da Secretaria-Executiva, de não aderir a atas de registro de preços, tampouco ao direcionamento tecnológico requerido, conforme avaliado pelo Assessor Especial de Controle Interno. O gestor foi exonerado do cargo, a pedido, em 6/5/2013. A sua responsabilidade vai 21/12/2012 a até 12/12/2013.

89. A nova gestão da CGMI (Sidney Liszt Costa Rodrigues) conduziu o processo até a celebração dos contratos e a completa retirada dos equipamentos alugados. Conforme contato com a área responsável, os equipamentos da Microcity foram devolvidos parceladamente, com início em 31/1/2014 e término em 20/3/2014. Verificou-se que houve pagamentos referentes até o dia 14/5/2014.

90. Elaborou, em 27/5/2013, o termo de referência adequado às exigências do Secretário-Executivo e do Assessor Especial de Controle Interno. Outros dois termos de referência foram elaborados, para adequação a recomendações da Conjur e para alteração de especificação sugerida por um dos fornecedores. A sua responsabilidade circunscreve-se ao período de 13/12/2013 até o último mês de locação dos equipamentos.

Gestor	Nomeação	Exoneração	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
Eduardo Costa Lima Silva (CPF 463.877.577-20)		30/03/11	24/09/09	05/11/11
Danilo César Ribeiro da Silva Lima (CPF 579.122.891-00)	30/03/11	14/05/12	06/11/11	20/12/12
André Leandro Magalhães (CPF 468.503.170-91)	14/05/12	06/05/13	21/12/12	12/12/13
Sidney Liszt da Costa Rodrigues (CPF 645.652.114-91)	06/05/13		13/12/13	20/07/14

91. A análise da responsabilidade pelo débito ganha contornos mais complexos e não envolve apenas a gestão interna à CGMI. O processo decisório de contratação envolve também unidades hierarquicamente superiores à referida coordenação. As contratações, em determinados momentos, envolvem a participação da SPOA e da Secretaria-Executiva, relacionada, primordialmente, à autorização dos procedimentos.

92. Destaque-se, ainda, que a problemática das contratações de TI no Ministério são vinculadas, pelos próprios funcionários da área, a problemas de governança, que envolvem tanto a SE, quanto a SPOA.

93. Em vários relatos, os funcionários responsáveis pela TI ressentem-se do baixo grau de envolvimento e patrocínio do alto escalão. Por outro lado, há registros da Secretaria Executiva que se queixam de morosidade no processo de aquisição, no que caberia à CGMI, e até de discordância quanto a soluções de tecnologia eleitas pela área técnica.

94. Em alguns momentos, portanto, verifica-se delonga injustificada das ações da CGMI. Essas, todavia, em parte, podem ser atribuídas à falta de continuidade na gestão da CGMI, com mudança dos Coordenadores-Gerais, à falta de planejamento estratégico, de alinhamento e de envolvimento da alta administração com a política de TI.

95. Em maio/2012, a CGMI, por meio da NT 7/2013, retrata problemas relacionados à governança de TI, destacando que a Avaliação da Maturidade de Governança de TI revelou que o Ministério se encontrava entre os níveis 1 e 2 de governança, sendo o primeiro nível relacionado à ausência de processos formais, com investimentos realizados de forma assistemática, e o segundo, à ausência de coordenação no nível organizacional para priorização de investimentos. Ressalta não haver um alinhamento estratégico definido para aquisição dos equipamentos alugados.

96. Com relação ao assunto, a Nota Técnica 28/2012/CGMI, de novembro/2012, na gestão do Sr. André Leandro Magalhães (peça 40, p. 128-133) dispõe que, em 2011, o Ministério solicitou apoio do Ministério do Planejamento para a realização de trabalho de Avaliação de Governança de TI. O diagnóstico preliminar consta da NT 16/2012/CGMI, de junho/2012 (peça 41, p. 28-31), que teve por objetivo dar ciência aos setores responsáveis das falhas na gestão dos recursos de TI que requereriam ações urgentes da alta administração do órgão. Destacam-se a ausência de formalização de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e as dificuldades relativas aos contratos vigentes de locação dos equipamentos do CPD e dos processos visando à aquisição.

É visível a falta de conformidade, acompanhamento e gestão técnica administrativa dos processos de TI dos órgãos demandantes com relação à visão corporativa do Ministério, tais como falta de ações coordenadas no cenário ministerial, redundância de esforços e recursos financeiros, discrepância de informações, desacordo com normativos contratuais (IN 04/2010-MP) (...)

(...) o cenário evidencia gestão uma inadequada ou mesmo uma conduta omissiva dos agentes públicos envolvidos, podendo levar a uma possível responsabilização da administração do órgão.

À vista do exposto, esta CGMI sugere atenção imediata das áreas envolvidas, direta ou indiretamente, junto à TI do MCidades, em especial: Secretaria Executiva, Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Gestão, Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Consultoria Jurídica com relação ao diagnóstico elaborado (...) (grifado)

97. Os relatos da CGMI apontam problemas de governança de TI diagnosticados, comunicados à Secretaria Executiva, ao Departamento de Desenvolvimento Institucional e à Conjur para ciência e adoção de providências conjuntas.

Nesse sentido, exaustivamente, ratifica-se a escassez de recurso humano e as crescentes demandas diárias de serviço que não nos permitem forçar na melhoria dos serviços, planejando, validando e implantando novas tecnologias.

Esses fatores são reflexos da **inexistência de um Planejamento Estratégico Institucional** que formalizam e fundamentam a alta administração nas tomadas de decisões, direcionando e alinhando a TI de forma imprescindível na execução de suas atividades.

As indefinições de necessidades do negócio e da tecnologia do Ministério também contribuíram para a imprecisão de como e o que será adquirido, uma vez que, o nível de governança de TI, as constantes mudanças, a não continuidade das ações, o baixo apoio e patrocínio vêm agravando o andamento e aumentando o tempo que se tem levado para as contratações de TI, sejam elas de baixa ou alta complexidade, em especial, para aquisição definitiva dos equipamentos para o CPD, etiquetas para fitas de backup, certificados digitais para equipamentos e manutenção da Sala Cofre. (grifado do Memorando 1533/2013/CTI/CGMI, de 4/4/2013, peça 45, p. 80-85)

98. O documento retrata graves problemas na governança de tecnologia da informação do órgão: inexistência de planejamento, indefinições do negócio e da tecnologia do Ministério, alta rotatividade de gestores, baixo apoio e patrocínio da alta administração, fatores que levavam ao aumento do tempo despendido para a realização de contratações de TI.

99. Não se pode olvidar que a solução de governança de TI no Ministério envolve não só a CGMI, mas, também, a Secretaria Executiva e a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

100. A SPOA esteve envolvida em todos os processos de contratação das locações, desde a celebração do contrato 12/2009, com suas prorrogações, até os contratos emergenciais firmados, representando o Ministério na celebração dos referidos contratos. Desde o início, portanto, esteve ciente e anuiu com a opção pelo aluguel dos equipamentos, mesmo diante da ausência de justificativa para embasar a decisão de não realizar as aquisições. Trabalhando em paralelo com a CGMI para as

aquisições, durante todo o período esteve ciente das falhas que acarretaram as dificuldades na contratação de equipamentos para substituir os alugados.

101. Nos termos do já mencionado anexo III, capítulo I, da Portaria 227/2003 (peça 83, p. 84), a essa Subsecretaria compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de organização e modernização administrativa, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática. Diante dessas atribuições, as questões relacionadas à governança de TI, que inviabilizaram a concretização dos processos de aquisição, envolvem, também, a responsabilidade da SPOA, que não se restringe à contratação inicial, com a prorrogação do primeiro aditivo. Estende-se, também, pelo período que ultrapassa o prazo razoável de substituição dos equipamentos alugados, pelos adquiridos, na mesma lógica aplicada aos gestores da CGMI.

Subsecretário da SPOA	Nomeação	Exoneração	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
Magda Oliveira de Myron Cardoso (CPF 295.784.930-53)		21/01/11	24/09/09	29/08/11
Antônio Barreto de Oliveira (CPF 025.927.705-34)	21/01/11	01/03/12	30/08/11	07/10/12
Fábio Almeida Monteiro (CPF 095.690.063-15)	19/03/12	14/11/13	08/10/12	22/06/14

102. Ainda com relação à governança de TI, não se pode deixar de envolver a participação da Secretaria-Executiva. Ao que se verifica dos autos, o primeiro contato dessa Secretaria com o processo ocorreu quando da celebração do contrato emergencial 6/2012, que contou com sua autorização em julho/2012 (peça 15, p. 118). Da mesma forma, os contratos 12/2012 e 13/2013 foram celebrados com a autorização do Secretário-Executivo (peça 16, p. 105 e peça 23, p. 31-32). Todavia, em junho/2012, tomara conhecimento da problemática, tendo em vista que a Nota Técnica 16/2012/CGMI (peça 41, p. 28-31) dava-lhe ciência das dificuldades encontradas na gestão da CGMI. A partir daí, então, considera-se que seria possível adotar providências com vistas a agilizar o processo de contratação.

103. Nos termos do art. 9º, capítulo IV, anexo II, da Portaria 227/2003 (peça 83, p. 9), ao Secretário-Executivo incumbe coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério e supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades.

104. A partir de outubro de 2012, o órgão promulgou a Ordem de Serviço 2/2012, instituindo procedimentos e fluxo para as licitações, prorrogações de contratos, e contratações feitas por dispensa ou declaração de inexigibilidade de licitação no âmbito do Ministério das Cidades (peça 83, p. 63-65).

105. Dentro desse normativo, destaca-se que a especificação técnica do produto deve ser definida pela unidade técnica competente, quando envolver conhecimentos técnicos profissionais especializados, o que, no presente caso, se aplica à CGMI.

106. Ressalta-se, também, a competência da Secretaria Executiva para avaliação preliminar do memorando com a solicitação da contratação, que poderá aquiescer ou não com sua continuidade, com o envio à CGLOG para elaboração do termo de referência. A SE também detém competência para autorizar a licitação, após o parecer conclusivo da Consultoria Jurídica, bem como para autorizar a homologação da licitação.

107. Assim, são também responsáveis pelo débito os titulares da Secretaria, na mesma lógica aplicada aos gestores da CGMI, a partir, todavia, da autorização do contrato 6/2012, quando, inequivocamente, tomou contato com a problemática envolvendo as aquisições, em relação a qual detinha competências para intervir.

Secretário-Executivo	Nomeação	Exoneração	Ciência (NT 16/2012)	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
Alexandre Cordeiro	08/03/12	08/11/13	29/06/12	04/02/13	16/06/14

Macedo (CPF
635.707.771-20

108. Ante o exposto, encontram-se presentes os pressupostos para instauração de tomada de contas especial: comprovação de ocorrência do dano e identificação dos responsáveis. De tal maneira, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno, o presente processo deve ser convertido em tomada de contas especial, promovendo-se a citação dos responsáveis, conforme abaixo especificado.

a) Gestores da CGMI

Data da OB/ Data de Origem do Débito	Gestor da CGMI	% dos Desembolsos	Valor do Débito
30/10/09	Eduardo Costa Lima Silva	2,01%	195.855,39
30/11/09	Eduardo Costa Lima Silva	2,32%	226.343,17
30/12/09	Eduardo Costa Lima Silva	1,99%	193.949,51
28/02/10	Eduardo Costa Lima Silva	2,00%	194.642,81
30/03/10	Eduardo Costa Lima Silva	2,00%	194.844,07
30/04/10	Eduardo Costa Lima Silva	2,01%	195.692,35
30/05/10	Eduardo Costa Lima Silva	2,01%	195.803,84
30/06/10	Eduardo Costa Lima Silva	3,99%	388.847,01
30/07/10	Eduardo Costa Lima Silva	1,99%	194.195,70
30/08/10	Eduardo Costa Lima Silva	2,00%	194.777,88
30/09/10	Eduardo Costa Lima Silva	2,00%	195.169,85
30/10/10	Eduardo Costa Lima Silva	2,02%	196.414,48
30/11/10	Eduardo Costa Lima Silva	2,01%	195.949,60
30/12/10	Eduardo Costa Lima Silva	2,01%	195.809,10
30/03/11	Eduardo Costa Lima Silva	3,97%	387.090,21
30/04/11	Eduardo Costa Lima Silva	3,95%	384.951,43
30/06/11	Eduardo Costa Lima Silva	1,93%	188.350,38
30/07/11	Eduardo Costa Lima Silva	1,92%	187.168,81
30/08/11	Eduardo Costa Lima Silva	1,92%	186.627,82
30/09/11	Eduardo Costa Lima Silva	1,91%	185.976,71
30/10/11	Eduardo Costa Lima Silva	1,90%	185.312,03
30/11/11	Eduardo Costa Lima Silva	1,88%	183.425,39
30/12/11	Eduardo Costa Lima Silva	0,31%	30.382,74
	Danilo César Ribeiro da Silva Lima	3,43%	334.137,23
30/01/12	Danilo César Ribeiro da Silva Lima	1,86%	180.796,87
30/03/12	Danilo César Ribeiro da Silva Lima	1,85%	179.786,24
30/04/12	Danilo César Ribeiro da Silva Lima	1,42%	138.212,75
30/07/12	Danilo César Ribeiro da Silva Lima	5,68%	552.814,71
30/09/12	Danilo César Ribeiro da Silva Lima	1,50%	145.689,45
30/10/12	Danilo César Ribeiro da Silva Lima	3,84%	374.197,79
30/11/12	Danilo César Ribeiro da Silva Lima	1,86%	181.297,27
30/12/12	Danilo César Ribeiro da Silva Lima	1,86%	180.826,12
	Danilo César Ribeiro da Silva Lima	1,20%	117.299,84
30/01/13	André Leandro Magalhães	2,50%	243.622,74
30/03/13	André Leandro Magalhães	1,84%	178.801,92
30/07/13	André Leandro Magalhães	1,62%	157.370,27
30/09/13	André Leandro Magalhães	8,45%	822.629,80

30/10/13	André Leandro Magalhães	1,79%	174.281,71
30/12/13	André Leandro Magalhães	1,69%	164.357,15
30/03/14	André Leandro Magalhães	3,37%	328.297,14
	Sidney Liszt da Costa Rodrigues	1,69%	164.148,57
30/04/14	Sidney Liszt da Costa Rodrigues	1,40%	136.017,56
30/07/14	Sidney Liszt da Costa Rodrigues	1,10%	106.948,51
		100,00%	9.739.113,91

b) Gestor da CGLOG, cuja responsabilidade se dá em razão de ter aprovado o termo de referência e o contrato de locação 12/2009, com sua primeira prorrogação, sem questionar a opção adotada de alugar os equipamentos, limitando-se a aprovar pesquisas de mercado referentes a contratos de locação, o que comprometeu a avaliação da economicidade.

Data da OB/ Data de Origem do Débito	Gestor da CGLOG	% dos Desembolsos	Valor do Débito
30/10/09	Renato Stoppa Cândido	2,01%	195.855,39
30/11/09	Renato Stoppa Cândido	2,32%	226.343,17
30/12/09	Renato Stoppa Cândido	1,99%	193.949,51
28/02/10	Renato Stoppa Cândido	2,00%	194.642,81
30/03/10	Renato Stoppa Cândido	2,00%	194.844,07
30/04/10	Renato Stoppa Cândido	2,01%	195.692,35
30/05/10	Renato Stoppa Cândido	2,01%	195.803,84
30/06/10	Renato Stoppa Cândido	3,99%	388.847,01
30/07/10	Renato Stoppa Cândido	1,99%	194.195,70
30/08/10	Renato Stoppa Cândido	2,00%	194.777,88
30/09/10	Renato Stoppa Cândido	2,00%	195.169,85
30/10/10	Renato Stoppa Cândido	2,02%	196.414,48
30/11/10	Renato Stoppa Cândido	2,01%	195.949,60
30/12/10	Renato Stoppa Cândido	2,01%	195.809,10
30/03/11	Renato Stoppa Cândido	3,97%	387.090,21
30/04/11	Renato Stoppa Cândido	3,95%	384.951,43
30/06/11	Renato Stoppa Cândido	1,93%	188.350,38
30/07/11	Renato Stoppa Cândido	1,92%	187.168,81
30/08/11	Renato Stoppa Cândido	1,92%	186.627,82
30/09/11	Renato Stoppa Cândido	1,91%	185.976,71

c) Gestores da SPOA, que estiveram envolvidos em todos os processos de contratação das locações, desde a celebração do contrato 12/2009, com suas prorrogações, até os contratos emergenciais firmados, representando o Ministério na celebração dos referidos contratos. Desde o início, portanto, estiveram cientes e anuíram com a opção pelo aluguel dos equipamentos, mesmo diante da ausência de justificativa para embasar a decisão de não realizar as aquisições.

Data da OB/ Data de Origem do Débito	Gestor da SPOA	% dos Desembolsos	Valor do Débito
30/10/09	Magda Oliveira de Myron Cardoso	2,01%	195.855,39
30/11/09	Magda Oliveira de Myron Cardoso	2,32%	226.343,17
30/12/09	Magda Oliveira de Myron Cardoso	1,99%	193.949,51
28/02/10	Magda Oliveira de Myron Cardoso	2,00%	194.642,81
30/03/10	Magda Oliveira de Myron Cardoso	2,00%	194.844,07
30/04/10	Magda Oliveira de Myron Cardoso	2,01%	195.692,35
30/05/10	Magda Oliveira de Myron Cardoso	2,01%	195.803,84
30/06/10	Magda Oliveira de Myron Cardoso	3,99%	388.847,01
30/07/10	Magda Oliveira de Myron Cardoso	1,99%	194.195,70
30/08/10	Magda Oliveira de Myron Cardoso	2,00%	194.777,88



30/09/10	Magda Oliveira de Myron Cardoso	2,00%	195.169,85
30/10/10	Magda Oliveira de Myron Cardoso	2,02%	196.414,48
30/11/10	Magda Oliveira de Myron Cardoso	2,01%	195.949,60
30/12/10	Magda Oliveira de Myron Cardoso	2,01%	195.809,10
30/03/11	Magda Oliveira de Myron Cardoso	3,97%	387.090,21
30/04/11	Magda Oliveira de Myron Cardoso	3,95%	384.951,43
30/06/11	Magda Oliveira de Myron Cardoso	1,93%	188.350,38
30/07/11	Magda Oliveira de Myron Cardoso	1,92%	187.168,81
30/08/11	Magda Oliveira de Myron Cardoso	1,92%	186.627,82
30/09/11	Magda Oliveira de Myron Cardoso	1,80%	174.818,11
30/09/11	Antônio Barreto de Oliveira	0,11%	11.158,60
30/10/11	Antônio Barreto de Oliveira	1,90%	185.312,03
30/11/11	Antônio Barreto de Oliveira	1,88%	183.425,39
30/12/11	Antônio Barreto de Oliveira	0,31%	30.382,74
30/12/11	Antônio Barreto de Oliveira	3,43%	334.137,23
30/01/12	Antônio Barreto de Oliveira	1,86%	180.796,87
30/03/12	Antônio Barreto de Oliveira	1,85%	179.786,24
30/04/12	Antônio Barreto de Oliveira	1,42%	138.212,75
30/07/12	Antônio Barreto de Oliveira	5,68%	552.814,71
30/09/12	Antônio Barreto de Oliveira	1,50%	145.689,45
30/10/12	Antônio Barreto de Oliveira	3,84%	374.197,79
30/11/12	Antônio Barreto de Oliveira	0,43%	41.698,37
30/11/12	Fábio Almeida Monteiro	1,43%	139.598,89
30/12/12	Fábio Almeida Monteiro	1,86%	180.826,12
30/01/13	Fábio Almeida Monteiro	3,71%	360.922,58
30/03/13	Fábio Almeida Monteiro	1,84%	178.801,92
30/07/13	Fábio Almeida Monteiro	1,62%	157.370,27
30/09/13	Fábio Almeida Monteiro	8,45%	822.629,80
30/10/13	Fábio Almeida Monteiro	1,79%	174.281,71
30/12/13	Fábio Almeida Monteiro	1,69%	164.357,15
30/03/14	Fábio Almeida Monteiro	5,06%	492.445,70
30/04/14	Fábio Almeida Monteiro	1,40%	136.017,56
30/07/14	Fábio Almeida Monteiro	1,10%	106.948,51

d) Gestor da Secretaria-Executiva, cuja responsabilidade se deve ao fato de constituir instância diretamente envolvida na governança de Tecnologia da Informação no Ministério das Cidades, cujos problemas contribuíram para que um contrato de aquisição dos equipamentos não se concretizasse em tempo considerado razoável, o que prolongou as contratações antieconômicas.

Data da OB/ Data de Origem do Débito	Gestor SE	% do Desembolso	Valor do Débito
30/03/13	Alexandre Cordeiro Macedo	1,84%	178.801,92
30/07/13	Alexandre Cordeiro Macedo	1,62%	157.370,27
30/09/13	Alexandre Cordeiro Macedo	8,45%	822.629,80
30/10/13	Alexandre Cordeiro Macedo	1,79%	174.281,71
30/12/13	Alexandre Cordeiro Macedo	1,69%	164.357,15
30/03/14	Alexandre Cordeiro Macedo	5,06%	492.445,70
30/04/14	Alexandre Cordeiro Macedo	1,40%	136.017,56
30/07/14	Alexandre Cordeiro Macedo	1,10%	106.948,51

109. Além da responsabilização pelo débito, deve-se, ainda, nos termos do art. 250, IV, c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, realizar, nos autos a serem constituídos, a

audiência dos gestores responsáveis pela locação do item “library mls-2024”, em relação ao qual, conforme exposto, não foi possível estimar o débito. A conduta configurou transgressão à jurisprudência consolidada do TCU, em virtude de não ter restado inequivocamente demonstrado nos autos a vantajosidade da opção pela locação em detrimento da aquisição (Acórdãos 1.331/2007-1C, 3.616/2007-1C, 1.558/2003-P, 107/2006-P, 1.550/2009-P, 1.690/2007-1C, 1.829/2004-P, 164/2005-P, 101/2006-P, 481/2007-P, 1.323/2008-P e 4.742/2009-2C).

110. Por fim, com relação à falta de planejamento, má gestão ou desídia, no que se refere à adoção das providências necessárias para a realização de aquisições de equipamentos de informática, o que resultou na segunda prorrogação do contrato 12/2009 e na celebração dos contratos emergenciais 6/2012, 12/2012 e 13/2013, além de pagamentos à empresa contratada sem cobertura contratual, propor-se-á a audiência dos gestores da CGMI, uma vez que detinham responsabilidade pelo planejamento da contratação. Vale salientar que, segundo a jurisprudência mais atual do TCU, quando a emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, deve-se analisar, para fim de responsabilização, a conduta do agente público que não adotou tempestivamente as providências cabíveis (Acórdãos 46/2002, 1.876/2007, 2.369/2009 e 285/2010, todos do Plenário).

CONCLUSÃO

111. O processo deve ser conhecido como representação, nos termos do art. 235 e 237 do RI/TCU, por preencher os requisitos de admissibilidade, bem como por atender ao disposto no art. 237, inciso VI, dessa mesma norma, conforme consignado nos parágrafos 2-3 da instrução à peça 2.

112. Encontram-se presentes os pressupostos para instauração de tomada de contas especial: comprovação de ocorrência do dano e identificação dos responsáveis. De tal maneira, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno, o presente processo deve ser convertido em tomada de contas especial, promovendo-se a citação dos responsáveis (itens 67-108 desta instrução).

113. O exame da representação concluiu pela existência de débito no valor histórico de R\$ 9.739.113,91, referente à diferença entre os valores advindos da opção adotada pelo Ministério para suprir necessidades do centro de processamento de dados, por meio da locação de equipamentos, e a opção de aquisição desses. Observe-se que o cálculo do débito referiu-se apenas aos itens para os quais foram encontrados parâmetros de preços de aquisição à época do primeiro contrato de locação (“servidor”, “rack” e “chassi”). Não estão considerados no débito valores referentes ao item “tape library mls-2024” (itens 67-68 desta instrução).

114. Com a análise dos autos, pôde-se verificar que são responsáveis solidários pelo débito (itens 69-108 desta instrução):

- a) Gestores da CGMI, tendo em vista que detinham a responsabilidade de elaborar a demanda e o termo de referência da contratação;
- b) Gestores da CGLOG, tendo em vista que, quando do contrato 12/2009, abstiveram-se de considerar a economicidade da aquisição dos equipamentos;
- c) Gestores da SPOA, responsáveis pela supervisão da CGLOG e CGMI e representantes do Ministério na assinatura dos contratos;
- d) Gestores da SE, responsáveis, pela supervisão da SPOA e demais áreas, bem como, a partir de fevereiro/2012, por autorizar as contratações.

115. Adicionalmente, nos termos do art. 250, IV, c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, deve-se realizar a audiência dos gestores responsáveis pela locação do item “tape library mls-2024” sem comprovação da vantagem em relação à aquisição (item 109 desta instrução).



116. Por fim, com relação à falta de planejamento, má gestão ou desídia, no que se refere à adoção das providências necessárias para a realização de aquisições de equipamentos de informática, o que resultou na segunda prorrogação do contrato 12/2009 e na celebração dos contratos emergenciais 6/2012, 12/2012 e 13/2013, propor-se-á a audiência dos gestores da CGMI, uma vez que detinham responsabilidade pelo planejamento da contratação (item 110 desta instrução).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

117. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

117.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VI do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

117.2. determinar, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, a conversão do presente processo em tomada de contas especial;

117.3. autorizar, desde já, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, a citação solidária dos responsáveis, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Ministério das Cidades a quantia original dos débitos a seguir especificados, atualizados monetariamente, a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento:

a) Com relação Coordenadores-Gerais de Modernização e Tecnologia da Informação, a responsabilidade é em razão de terem dado causa a contratações de locações de equipamentos de informática com a empresa Microcity Computadores e Sistemas Ltda. em vez de suas aquisições, na condição de responsáveis pela requisição das contratações de locação e, ainda, em razão de delongas injustificadas na elaboração de novo termo de referência definitivo para realização das aquisições, após o Parecer Conjur 744/2010;

b) Com ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, a responsabilidade se dá em razão de ter aprovado o termo de referência e o contrato de locação 12/2009, com sua primeira prorrogação, sem questionar a opção adotada de alugar os equipamentos em vez de suas aquisições, limitando-se a aprovar pesquisas de mercado referentes a contratos de locação, o que comprometeu a avaliação da economicidade da contratação;

c) Com relação aos Subsecretários de Planejamento, Orçamento e Gestão, a responsabilidade se deve por serem responsáveis pela supervisão da CGLOG e CGMI e, ainda, por serem representantes do Ministério das Cidades na assinatura dos contratos, tendo-os, portanto, aprovado. Atraem, também, a responsabilidade por representarem instância diretamente envolvida na governança de Tecnologia da Informação no Ministério das Cidades, cujos problemas contribuíram para que um contrato de aquisição dos equipamentos não se concretizasse em tempo considerado razoável, o que prolongou as contratações antieconômicas;

d) Com relação ao gestor da Secretaria-Executiva, a responsabilidade se deve ao fato de constituir instância diretamente envolvida na governança de Tecnologia da Informação no Ministério das Cidades, cujos problemas contribuíram para que um contrato de aquisição dos equipamentos não se concretizasse em tempo considerado razoável, o que prolongou as contratações antieconômicas.

Data da OB/ Data de Origem do Débito	Gestor da CGMI	Gestor da CGLOG	Gestor da SPOA	Gestor SE	Valor do Débito



30/10/09	Eduardo Costa Lima Silva (CPF 463.877.577-20)	Renato Stoppa Cândido (CPF 227.209.521-68)	Magda Oliveira de Myron Cardoso (CPF 295.784.930-53)		195.855,39
30/11/09	Eduardo Costa Lima Silva (CPF 463.877.577-20)	Renato Stoppa Cândido (CPF 227.209.521-68)	Magda Oliveira de Myron Cardoso (CPF 295.784.930-53)		226.343,17
30/12/09	Eduardo Costa Lima Silva (CPF 463.877.577-20)	Renato Stoppa Cândido (CPF 227.209.521-68)	Magda Oliveira de Myron Cardoso (CPF 295.784.930-53)		193.949,51
28/02/10	Eduardo Costa Lima Silva (CPF 463.877.577-20)	Renato Stoppa Cândido (CPF 227.209.521-68)	Magda Oliveira de Myron Cardoso (CPF 295.784.930-53)		194.642,81
30/03/10	Eduardo Costa Lima Silva (CPF 463.877.577-20)	Renato Stoppa Cândido (CPF 227.209.521-68)	Magda Oliveira de Myron Cardoso (CPF 295.784.930-53)		194.844,07
30/04/10	Eduardo Costa Lima Silva (CPF 463.877.577-20)	Renato Stoppa Cândido (CPF 227.209.521-68)	Magda Oliveira de Myron Cardoso (CPF 295.784.930-53)		195.692,35
30/05/10	Eduardo Costa Lima Silva (CPF 463.877.577-20)	Renato Stoppa Cândido (CPF 227.209.521-68)	Magda Oliveira de Myron Cardoso (CPF 295.784.930-53)		195.803,84
30/06/10	Eduardo Costa Lima Silva (CPF 463.877.577-20)	Renato Stoppa Cândido (CPF 227.209.521-68)	Magda Oliveira de Myron Cardoso (CPF 295.784.930-53)		388.847,01
30/07/10	Eduardo Costa Lima Silva (CPF 463.877.577-20)	Renato Stoppa Cândido (CPF 227.209.521-68)	Magda Oliveira de Myron Cardoso (CPF 295.784.930-53)		194.195,70
30/08/10	Eduardo Costa Lima Silva (CPF 463.877.577-20)	Renato Stoppa Cândido (CPF 227.209.521-68)	Magda Oliveira de Myron Cardoso (CPF 295.784.930-53)		194.777,88



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
 Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

30/09/10	Eduardo Costa Lima Silva (CPF 463.877.577-20)	Renato Stoppa Cândido (CPF 227.209.521-68)	Magda Oliveira de Myron Cardoso (CPF 295.784.930-53)		195.169,85
30/10/10	Eduardo Costa Lima Silva (CPF 463.877.577-20)	Renato Stoppa Cândido (CPF 227.209.521-68)	Magda Oliveira de Myron Cardoso (CPF 295.784.930-53)		196.414,48
30/11/10	Eduardo Costa Lima Silva (CPF 463.877.577-20)	Renato Stoppa Cândido (CPF 227.209.521-68)	Magda Oliveira de Myron Cardoso (CPF 295.784.930-53)		195.949,60
30/12/10	Eduardo Costa Lima Silva (CPF 463.877.577-20)	Renato Stoppa Cândido (CPF 227.209.521-68)	Magda Oliveira de Myron Cardoso (CPF 295.784.930-53)		195.809,10
30/03/11	Eduardo Costa Lima Silva (CPF 463.877.577-20)	Renato Stoppa Cândido (CPF 227.209.521-68)	Magda Oliveira de Myron Cardoso (CPF 295.784.930-53)		387.090,21
30/04/11	Eduardo Costa Lima Silva (CPF 463.877.577-20)	Renato Stoppa Cândido (CPF 227.209.521-68)	Magda Oliveira de Myron Cardoso (CPF 295.784.930-53)		384.951,43
30/06/11	Eduardo Costa Lima Silva (CPF 463.877.577-20)	Renato Stoppa Cândido (CPF 227.209.521-68)	Magda Oliveira de Myron Cardoso (CPF 295.784.930-53)		188.350,38
30/07/11	Eduardo Costa Lima Silva (CPF 463.877.577-20)	Renato Stoppa Cândido (CPF 227.209.521-68)	Magda Oliveira de Myron Cardoso (CPF 295.784.930-53)		187.168,81
30/08/11	Eduardo Costa Lima Silva (CPF 463.877.577-20)	Renato Stoppa Cândido (CPF 227.209.521-68)	Magda Oliveira de Myron Cardoso (CPF 295.784.930-53)		186.627,82
30/09/11	Eduardo Costa Lima Silva (CPF 463.877.577-20)	Renato Stoppa Cândido (CPF 227.209.521-68)	1) Magda Oliveira de Myron Cardoso (CPF 295.784.930-53) – R\$ 174.818,11		185.976,71



			2) Antônio Barreto de Oliveira (CPF 025.927.705-34) – <u>RS 11.158,60</u>		
30/10/11	Eduardo Costa Lima Silva (CPF 463.877.577-20)		Antônio Barreto de Oliveira (CPF 025.927.705-34)		185.312,03
30/11/11	Eduardo Costa Lima Silva (CPF 463.877.577-20)		Antônio Barreto de Oliveira (CPF 025.927.705-34)		183.425,39
30/12/11	Eduardo Costa Lima Silva (CPF 463.877.577-20) 8,34%		Antônio Barreto de Oliveira (CPF 025.927.705-34)		30.382,74
	Danilo César Ribeiro da Silva Lima (CPF 579.122.891-00)		Antônio Barreto de Oliveira (CPF 025.927.705-34)		334.137,23
30/01/12	Danilo César Ribeiro da Silva Lima (CPF 579.122.891-00)		Antônio Barreto de Oliveira (CPF 025.927.705-34)		180.796,87
30/03/12	Danilo César Ribeiro da Silva Lima (CPF 579.122.891-00)		Antônio Barreto de Oliveira (CPF 025.927.705-34)		179.786,24
30/04/12	Danilo César Ribeiro da Silva Lima (CPF 579.122.891-00)		Antônio Barreto de Oliveira (CPF 025.927.705-34)		138.212,75
30/07/12	Danilo César Ribeiro da Silva Lima (CPF 579.122.891-00)		Antônio Barreto de Oliveira (CPF 025.927.705-34)		552.814,71
30/09/12	Danilo César Ribeiro da Silva Lima (CPF 579.122.891-00)		Antônio Barreto de Oliveira (CPF 025.927.705-34)		145.689,45
30/10/12	Danilo César Ribeiro da Silva Lima (CPF 579.122.891-00)		Antônio Barreto de Oliveira (CPF 025.927.705-34)		374.197,79
30/11/12	Danilo César Ribeiro da Silva Lima (CPF 579.122.891-00)		1) Antônio Barreto de Oliveira (CPF 025.927.705-34) – <u>RS 41.698,37</u>		181.297,27
			2) Fábio Almeida Monteiro (CPF 095.690.063-15) – <u>RS 139.598,89</u>		
30/12/12	Danilo César Ribeiro da Silva Lima (CPF 579.122.891-00)		Fábio Almeida Monteiro (CPF 095.690.063-15)		180.826,12



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

30/01/13	Danilo César Ribeiro da Silva Lima (CPF 579.122.891-00)		Fábio Almeida Monteiro (CPF 095.690.063-15)		117.299,84
	André Leandro Magalhães (CPF 468.503.170-91)		Fábio Almeida Monteiro (CPF 095.690.063-15)		243.622,74
30/03/13	André Leandro Magalhães (CPF 468.503.170-91)		Fábio Almeida Monteiro (CPF 095.690.063-15)	Alexandre Cordeiro Macedo (CPF 635.707.771-20) – R\$ <u>178.801,92</u>	178.801,92
30/07/13	André Leandro Magalhães (CPF 468.503.170-91)		Fábio Almeida Monteiro (CPF 095.690.063-15)	Alexandre Cordeiro Macedo (CPF 635.707.771-20)	157.370,27
30/09/13	André Leandro Magalhães (CPF 468.503.170-91)		Fábio Almeida Monteiro (CPF 095.690.063-15)	Alexandre Cordeiro Macedo (CPF 635.707.771-20)	822.629,80
30/10/13	André Leandro Magalhães (CPF 468.503.170-91)		Fábio Almeida Monteiro (CPF 095.690.063-15)	Alexandre Cordeiro Macedo (CPF 635.707.771-20)	174.281,71
30/12/13	André Leandro Magalhães (CPF 468.503.170-91)		Fábio Almeida Monteiro (CPF 095.690.063-15)	Alexandre Cordeiro Macedo (CPF 635.707.771-20)	164.357,15
30/03/14	André Leandro Magalhães (CPF 468.503.170-91) 2/3		Fábio Almeida Monteiro (CPF 095.690.063-15)	Alexandre Cordeiro Macedo (CPF 635.707.771-20)	328.297,14
	Sidney Liszt da Costa Rodrigues (CPF 645.652.114-91) 1/3		Fábio Almeida Monteiro (CPF 095.690.063-15)	Alexandre Cordeiro Macedo (CPF 635.707.771-20)	164.148,57
30/04/14	Sidney Liszt da Costa Rodrigues (CPF 645.652.114-91)		Fábio Almeida Monteiro (CPF 095.690.063-15)	Alexandre Cordeiro Macedo (CPF 635.707.771-20)	136.017,56
30/07/14	Sidney Liszt da Costa Rodrigues (CPF 645.652.114-91)		Fábio Almeida Monteiro (CPF 095.690.063-15)	Alexandre Cordeiro Macedo (CPF 635.707.771-20)	106.948,51

117.4. nos termos do 250, IV, c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, realizar, nos autos que serão constituídos, a audiência dos responsáveis a seguir indicados, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa em virtude da locação do item “tape library mls-2024” (item em relação ao qual não foi possível estimar o débito), sem que tivesse restado inequivocamente demonstrado nos autos a vantajosidade da opção pela locação em detrimento da aquisição, o que configurou transgressão à jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1.331/2007-1C, 3.616/2007-1C, 1.558/2003-P, 107/2006-P, 1.550/2009-P, 1.690/2007-1C, 1.829/2004-P, 164/2005-P, 101/2006-P, 481/2007-P, 1.323/2008-P e 4.742/2009-2C):

a) Com relação Coordenadores-Gerais de Modernização e Tecnologia da Informação, os Srs. Eduardo Costa Lima Silva (CPF 463.877.577-20), Danilo César Ribeiro da Silva Lima (CPF 579.122.891-00), André Leandro Magalhães (CPF 468.503.170-91), Sidney Liszt da Costa Rodrigues (CPF 645.652.114-91), a responsabilidade dá-se em razão de terem detido, em momentos distintos, a competência pela requisição das contratações de locação e, ainda, em razão de delongas injustificadas na elaboração de novo termo de referência definitivo para realização das aquisições, após o Parecer Conjur 744/2010;

b) Com ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, o Sr. Renato Stoppa Cândido (CPF 227.209.521-68), a responsabilidade se dá em razão de ter aprovado o termo de referência e o contrato de locação 12/2009, com sua primeira prorrogação, sem questionar a opção adotada de alugar o equipamento, limitando-se a aprovar pesquisas de mercado referentes a contratos de locação, o que comprometeu a avaliação da economicidade da contratação;

c) Com relação aos Subsecretários de Planejamento, Orçamento e Gestão, a Sra. Magda Oliveira de Myron Cardoso (CPF 295.784.930-53) e os Srs. Antônio Barreto de Oliveira (CPF 025.927.705-34), Fábio Almeida Monteiro (CPF 095.690.063-15), a responsabilidade se deve ao fato de serem responsáveis pela supervisão da CGLOG e CGMI e, ainda, por serem representantes do Ministério das Cidades na assinatura dos contratos, tendo, portanto, aprovado a locação do equipamento. Atraem, também, a responsabilidade por representarem instância diretamente envolvida na governança de Tecnologia da Informação no Ministério das Cidades, cujos problemas contribuíram para que um contrato de aquisição dos equipamentos não se concretizasse em tempo considerado razoável, o que prolongou as contratações antieconômicas.

d) Com relação ao gestor da Secretaria-Executiva, o Sr. Alexandre Cordeiro Macedo (CPF 635.707.771-20), a responsabilidade se deve ao fato de constituir instância diretamente envolvida na governança de Tecnologia da Informação no Ministério das Cidades, cujos problemas contribuíram para que um contrato de aquisição dos equipamentos não se concretizasse em tempo considerado razoável, o que prolongou as contratações antieconômicas.

117.5. nos termos dos art. 250, IV, c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e considerando a jurisprudência mais atual do TCU, segundo a qual quando a emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, deve-se analisar, para fim de responsabilização, a conduta do agente público que não adotou tempestivamente as providências cabíveis (Acórdãos 46/2002, 1.876/2007, 2.369/2009 e 285/2010, todos do Plenário), realizar, nos autos que serão constituídos, a audiência dos Srs. Eduardo Costa Lima Silva (CPF 463.877.577-20), Danilo César Ribeiro da Silva Lima (CPF 579.122.891-00), André Leandro Magalhães (CPF 468.503.170-91) e Sidney Liszt da Costa Rodrigues (CPF 645.652.114-91), na condição de gestores da CGMI do Ministério das Cidades, em virtude da total falta de planejamento, má gestão ou desídia, no que se refere à adoção das providências necessárias para a realização de aquisições de equipamentos de informática, o que resultou na segunda prorrogação do contrato 12/2009 e na celebração dos contratos emergenciais 6/2012, 12/2012 e 13/2013, além de pagamentos à empresa contratada sem cobertura contratual;

117.6. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado,

na forma prevista no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014;

117.7. comunicar ao Ministério da Cidades a adoção da medida proposta no item anterior, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal;

117.8. notificar os responsáveis chamados em oitava, informando que foi autuado processo de TCE, ao qual está sendo apensado o processo em que foram ouvidos, e que os atos processuais subsequentes e a apreciação final da matéria se darão no novo processo, nos termos do art. 41, §3º, da Resolução-TCU 259/2013;

117.9. encaminhar cópia da presente instrução, bem como das deliberações que posteriormente vierem a ser proferidas aos responsáveis chamados em oitava;

Selog/2ª Diretoria, em 10 de junho de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Renata Avelar da Fonte

AUFC – Mat. 8140-0

Anexo I

Fluxo de Pagamentos e Valor Presente Líquido (IGP-M)

Data	Fluxo de Pagamentos	Selic	Fator VPL	Valor presente
30/10/09	242.678,79	1	1	242.678,79
30/11/09	283.230,26	1,009894395	1,009894395	280.455,32
30/12/09	242.768,79	1,000303756	1,010201157	240.317,28
28/02/10	242.768,79	0,996438089	1,006602911	241.176,32
30/03/10	242.768,79	0,998967083	1,005563174	241.425,70
30/04/10	242.768,79	0,995665224	1,001204283	242.476,78
30/05/10	242.768,79	0,9994306	1,000634197	242.614,92
30/06/10	485.537,58	1,007099651	1,00773835	481.809,17
30/07/10	242.768,79	1,001173067	1,008920495	240.622,32
30/08/10	242.768,79	0,997011033	1,005904865	241.343,69
30/09/10	242.768,79	0,997991664	1,00388467	241.829,36
30/10/10	242.768,79	0,993663263	0,997523317	243.371,54
30/11/10	242.768,79	1,00237242	0,999889862	242.795,53
30/12/10	242.768,79	1,000717532	1,000607314	242.621,44
30/03/11	485.537,58	1,011697532	1,01231195	479.632,37
30/04/11	485.537,58	1,005555959	1,017936314	476.982,28
30/06/11	242.768,79	1,021902475	1,040231638	233.379,55
30/07/11	242.768,79	1,006312853	1,046798468	231.915,50
30/08/11	242.768,79	1,002898768	1,049832894	231.245,17
30/09/11	242.768,79	1,003500995	1,053508353	230.438,41
30/10/11	242.768,79	1,003586836	1,057287115	229.614,82
30/11/11	242.768,79	1,010285623	1,068161971	227.277,13
30/12/11	485.537,58	1,006394175	1,074991985	451.666,23
30/01/12	242.768,79	1,008092586	1,08369145	224.020,21
30/03/12	242.768,79	1,00562126	1,089783161	222.767,98
30/04/12	186.122,74	0,997275035	1,08681354	171.255,45
30/07/12	728.306,37	0,978325063	1,063256925	684.976,84
30/09/12	194.215,00	1,011859369	1,075866481	180.519,61
30/10/12	501.722,17	1,005790197	1,08209596	463.657,74
30/11/12	242.768,79	0,99871029	1,08070037	224.640,24
30/12/12	242.768,79	1,002605541	1,083516179	224.056,45
30/01/13	485.537,58	1,002021637	1,085706656	447.208,81
30/03/13	242.768,79	1,009280464	1,095782517	221.548,33
30/07/13	218.491,91	1,022567541	1,120511634	194.992,99
30/09/13	1.141.013,55	0,99901888	1,119412278	1.019.296,98
30/10/13	242.768,79	1,004279669	1,124202992	215.947,47
30/12/13	230.630,39	1,007365104	1,132482864	203.650,22
30/03/14	691.891,17	1,001270671	1,133921877	610.175,34
30/04/14	191.348,88	1,001270671	1,135362718	168.535,46
30/07/14	155.654,75	1,034562437	1,174603621	132.516,83
	12.776.676,05			12.067.456,60

Preço Médio de Servidores com Licença Red Hat Linux Premium por 48 meses

Instrumento	Órgão/Entidade	Garantia/ Suporte	Preço do Suporte à parte	Preço Servidor	Preço Servidor + Suporte 48 meses	Preço Servidor + Licença Red Hat 48 meses
PE 108/2010	STF	12 meses	4000 para 48 meses	24.350,00	28.350,00	53.136,95
PE 108/2010	STF	12 meses	4000 para 48 meses	31.500,00	35.500,00	60.286,95
PE 40/2009 - ARP 28/2009	PGT	36 meses 48 meses	incluso	20.980,00	20.980,00	45.766,95
ARP 22/2008	CJF	on site	6.684,33	18.095,33	24.779,66	49.566,61
PE 39/2010	CGU	36 meses	incluso	25.949,00	25.949,00	50.735,95
PE 167/2010	Senado	60 meses			36.666,67	61.453,62
Contrato Proc 847/2010	Confea	60 meses	342,86	27.142,00	27.484,86	52.271,81
ARP PE 64/2008	TRT9	36 meses	incluso	21.685,00	21.685,00	46.471,95
PE 35/2007- ARP 3/2008	TJ/AL	36 meses	incluso	29.075,00	29.075,00	53.861,95
Média						<u>52.616,97</u>

Preço Médio de Licença Red Hat Linux Premium para 48 meses

Instrumento	Órgão/Entidade	Descrição do Produto	Período da Licença	Preço	Preço para 48 meses
ARP 7/2009	CNJ	Red Hat Enterprise Linux Advanced Platform com suporte Premium	12 meses	7.335,00	29.340,00
ARP 6/2010	Prodemge	Linux Red Hat Enterprise Suport Premium	12 meses	3.531,35	14.125,40
ARP 6/2010	Prodemge	Linux Red Hat Enterprise AP Suport Premium	12 meses	6.809,00	27.236,00
Contrato 4/2010	TCU	Red Hat Enterprise Linux Advanced Platform Premium sem limite de processadores e máquinas virtuais	12 meses	7.111,60	28.446,40
Média					<u>24.786,95</u>

Preço Médio Rack

Instrumento	Órgão/Entidade	Garantia	Preço Garantia	Switch KVM	Rack	Console KVM
PE 138/2009	MPF	12 meses	incluso	2.620,00	5.470,00	2.825,00
ARP 316/2009	STJ	48 meses	144,00	-	8.644,00	13.546,00
PE 73/2009 - Contrato RG43234	SERPRO	48 meses	incluso	n/a	15.350,86	n/a
PE 56/2008 - Ata 89/2008	JFPE	36 meses	incluso	n/a	8.500,00	8.300,00
PE 108/2010	STF	12 meses	incluso	n/a	23.900,00	n/a
PE 40/2009	Mint	36 meses	incluso	-	6.500,00	2.349,00

ARP 3/2008	TJ/AL	meses 36 meses	incluso	-	28.370,00	-
Média				655,00	13.819,27	5.404,00
Valor Médio						
Total						19.878,27

Preço Médio Chassi

Instrumento	Órgão/Entidade	Garantia/SupORTE	Preço do Serviço/Instalação	Preço Chassi	Preço Chassi +Serv	S1+Serv	S2+Serv
ARP	CJF	48 meses	26.135,32	62.768,54	88.903,86		
Ata PE 64/2008	TRT9	36 meses	incluso	97.000,00	97.000,00	-	-
Ata 3/2008	TJ/AL	36 meses	incluso	32.638,00	32.638,00	n/a	n/a
Ata 79/2009	TRE-PA	36 meses	5.230,77	63.371,00	68.601,77	17.685,00	12.943,00
				Média dos Itens	71.785,91	8.842,50	6.471,50
				Média Total	87.099,91		

Preço Médio Storage

Rack HP 10642 G2 de 42U+ HP R3000		Qtd	Unit	Total
		1	19.878,27	R\$ 19.878,27
HP EVA4400 Dual Controller Array		Qtd	Unit	Total
		1	R\$ 199.055,54	R\$ 199.055,54
Órgão	Pregão			
TRE/PA	PE 35/2007 - Ata 3/2008		R\$ 68.005,37	
Confea	Contrato Proc. 867/2010		R\$ 450.000,00	
TJ/SE	35/2007		R\$ 183.574,00	
TRT/PE (6ª)	59/2007		R\$ 94.642,80	
HDs HP StorageWorks EVA M6412A 300GB 15K de FC Drive		Qtd	Unit	Total
		66	R\$ 3.678,53	R\$ 242.783,11
Órgão/Entidade	Instrumento			
TRE/RN	PE 23/2009 - Ata 41/2009		R\$ 4.865,00	
MPF	Pr. 138/2009		R\$ 2.859,67	
TRF1	Pr. 101/2007 - Ata 20/2007		R\$ 2.129,99	
TJ/SE	Pr. 35/2007 - Ata 3/2008		R\$ 3.938,00	
TRE/PA	PE 38/2009 - Ata 79/2009		R\$ 4.600,00	
Switches HP StorageWorks 4/32B SAN		Qtd	Unit	Total
		2	R\$ 17.793,49	R\$ 35.586,99
Órgão	Pregão			
TRT/PE (6ª)	Pr. 59/2007 - Ata 25a/2007		R\$ 13.237,64	



STF	PE 108/2010	R\$ 10.200,00
STF	PE 108/2010	R\$ 15.800,00
TJ/SE	PE 35/2007 - Ata 3/2008	R\$ 25.014,00
TRE/PA	PE 35/2007 - Ata 3/2008	R\$ 24.715,83

Servidor HP DL380 G5 Base Storage Server	Qtd	Unit	Total
	1	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00
Órgão	Pregão		
JF-SJ/PE	PE 53/2008 - Ata 87/2008	R\$ 27.000,00	
VALOR TOTAL = RACK c/ HP R3000EVA4400+66HDs+2SWITCHES+DL380=			R\$ 524.303,91

Anexo II

METODOLOGIA:

1 - OBTENÇÃO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR

Os custos de aquisição dos equipamentos “servidores”, “chassi” e “rack com console kvm”, com as especificações compatíveis com as informadas pelo Coordenador de TI, considerados neste trabalho, foram obtidos a partir do cálculo da média dos preços de aquisição obtidos em licitações, contratos e atas de registro de preços da Administração Pública, em licitações governamentais, no período aproximado da celebração do primeiro contrato de locação.

Tais preços de aquisições retornaram de pesquisas realizadas no site do Comprasnet, onde são disponibilizadas atas de registro de preços; no motor de busca Google, com termos típicos de licitações de servidores, chassis e racks nos anos de 2008, 2009 e 2010, para identificar sites governamentais que mantinham editais dos referidos anos; em portais na Internet de órgãos públicos que disponibilizam informações sobre licitações e contratos. Além disso, foram obtidas informações junto às diversas entidades que possuíam extratos de licitação, ata de registro de preços ou contrato, relacionados aos objetos (Ministério da Integração, Tribunal Regional Federal da 6ª Região, Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Serviço Federal de Processamento de Dados, Justiça Federal de Pernambuco, Ministério Público do Trabalho, Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha).

A metodologia de obtenção de preço de aquisição para fins de comparação foi a mesma adotada no TC 008.551/2003-8, onde se apurou débito relativo à diferença entre a locação e a aquisição de equipamentos de informática, inclusive microcomputadores. A referida metodologia, nos autos daquele processo, foi submetida à avaliação da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação – Sefti, que, nos dois pareceres que emitiu, não recomendou quaisquer reparos.

Para fins de seleção das máquinas para compor a amostra de aquisições, buscou-se identificar aquelas com configurações semelhantes, ou, em média superiores, às locadas, considerando-se as seguintes variáveis: modelo e *clock* do processador, quantidade de memória RAM, de disco rígido, sistema operacional licenciado. Ressalte-se que é grande a variabilidade desses itens dentre os diversos tipos de servidores disponíveis no mercado, tornando hercúlea ou impossível a tarefa de encontrar configurações idênticas. Entretanto, a similaridade entre as configurações consideradas na amostra, com as das máquinas alugadas torna válida a comparação. E, ainda, a existência na amostra de equipamentos superiores aos locados, revela o viés mais conservador de que se buscou dotar a pesquisa.

De se ressaltar considerações da Sefti, no Parecer de 15/12/2010, exarado nos autos do mesmo processo TC 008.551/2003-8, nas partes em que analisa as variáveis de custo que repercutem na

precificação da aquisição e da locação dos equipamentos e a ocorrência e mensuração do chamado “efeito escala”:

13. Conforme trazido pelo parecer Fipecafi, o Custo Total para o Consumidor (CTC) é composto por sete variáveis: aquisição, transporte, instalação, propriedade, utilização, manutenção e descarte. Como será visto, todas as variáveis contribuem, em maior ou menor grau, para a precificação de qualquer aquisição ou locação de equipamentos, à exceção da variável “descarte”, que pode não influenciar o preço ofertado na opção pela compra do equipamento, conforme abordado no item 1.2.

14. No que diz respeito à variável “aquisição”, que é o preço do bem propriamente dito, não há que se falar em diferenciação entre as duas formas de contratação (aluguel e compra). O preço do equipamento, independentemente de seu valor, está contemplado no valor final ofertado para o bem.

15. Com relação às variáveis “transporte”, “instalação” e “manutenção”, é prática comum, no que tange às aquisições de TI do governo, a exigência de entrega dos equipamentos nos locais especificados no edital da licitação, prontos para uso, sendo prática, também, a exigência de manutenção e garantia dos equipamentos pelo prazo mínimo de trinta e seis meses. (...)

19. Outras duas variáveis trazidas no parecer Fipecafi, “propriedade” e “utilização”, são equivalentes nas duas formas de contratação em confronto, conforme mencionado no parecer e pela própria definição das variáveis. (...)

27. Se tomarmos por base a compra com a alternativa de doação para o descarte citada acima, teremos um gestor que atingiu os mesmos objetivos contratuais a um custo menor (descarte não precificado) do que o gestor que alugou um equipamento em que há a previsão do descarte precificado no valor do contrato.

28. Portanto, não necessariamente o ente que optar pela compra terá que arcar posteriormente com os custos do descarte dos equipamentos, sendo assim, mesmo não repercutindo na precificação inicial da compra dos equipamentos, as opções compra e aquisição podem se igualar no tocante aos custos do órgão para o descarte dos equipamentos, podendo ainda a compra se constituir a opção mais econômica especialmente no tocante ao descarte. (...)

40. Assim, o que se constatou é que o cálculo do preço final é complexo, dependente de muitas variáveis que não estão sob controle da Administração Pública contratante, e que o efeito da quantidade adquirida sobre o preço final é apenas uma das variáveis que o afetam, não sendo, por si só, único para determinar a diminuição do preço final ofertado.

41. Apesar de ser uma das variáveis que afetam o preço final ofertado, não há uma relação direta entre quantidade e preço. Não há como afirmar, por exemplo, que um aumento de cinquenta por cento na quantidade contratada implica em uma diminuição de dez por cento no preço, nem que um aumento de cem por cento na quantidade contratada implicaria diminuição de vinte por cento do preço.

Nas aquisições utilizadas como paradigma, verifica-se que tais premissas também foram adotadas. Para os equipamentos servidores, a média do prazo de garantia ou serviços de suporte e manutenção dos dados considerados é de 45,6 meses; para chassi, 39 meses; e, para rack, 30 meses. O período de garantia dos equipamentos aproxima-se do mesmo do da vigência dos acordos com a Microcity, o que dispensaria a Administração de gastos extras com manutenção. Frise-se que, de novembro/13 a maio/14, os equipamentos foram mantidos no Ministério sem cobertura contratual.

Para a formação de preços médios dos equipamentos servidores, verificou-se que nem todos os itens utilizados na comparação possuíam o sistema operacional *Red Hat Linux*, constante da Ata de Registro de Preços do Centro Integrado de Telemática do Exército, aderida pelo Ministério das Cidades (na versão standard). Nas especificações da Microcity consta que o sistema seria na versão *premium*. Não se especificou o quantitativo de “guests” e “sockets” da referida licença.

Dessa maneira, realizou-se cotação à parte, no Comprasnet e Google para obter-se o valor médio desses *softwares*. Chegou-se a um valor médio de R\$ 24.786,95 para 48 meses de licença. Quando as licenças encontradas referiam-se a 12 meses, o valor era multiplicado por 4. Os valores foram somados aos dos servidores da listagem de aquisições que não continham o referido software, para fins de composição dos preços. Também de se considerar que a aquisição em separado dos *softwares* tende a ser mais elevada que se já incluída na compra do computador, não apresentando prejuízos a responsáveis por eventuais imputações de débitos. Foram considerados todos os dados consultados de “guests” e “sockets”, e apenas versão “premium”, de maior valor, em relação à “standard”.

O preço médio de um servidor equivalente ao do contrato 12/2009 (com as especificações compatíveis com as informadas pelo gestor da CGMI) foi de R\$ 52.616,97, incluída a licença do sistema operacional.

O preço médio do rack foi de R\$ 19.878,27, incluído o console KVM, bem como o switch KVM.

O preço médio do chassi, incluídos dois *switches*, foi de R\$ 87.099,91. O valor do *storage* foi R\$ 524.303,91.

2 - VALOR PRESENTE LÍQUIDO

Para a análise comparativa da viabilidade entre os investimentos locar/adquirir, deve-se considerar que, diferentemente do que ocorre com aquisição, quando o valor da compra é desembolsado de uma vez, no momento da compra, no contrato de aluguel, os desembolsos são parcelados ao longo do tempo. Para comparar os valores despendidos com locações, faz-se necessário trazer os pagamentos para uma única base temporal, considerando-se uma taxa de juros de referência e de inflação.

Para efetivar os comparativos, foi, então, utilizado o método de análise de projetos de investimentos Valor Presente Líquido (VPL), que representa, em valores monetários de determinada data de referência, todos os desembolsos com as locações.

Essa metodologia foi indicada nos estudos elaborados pelo egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, para aplicação em situações idênticas, conforme se verifica da Informação 36/2008 (peça 88), Processo TCDF 6.199/2008, que deu origem à Decisão Normativa 1/2011 (peça 89). Entende-se que o método é o mais apropriado para a abordagem que se pretende dar à questão objeto dos autos.

A Informação 36/2008 ainda expõe que, para efeito do estudo de viabilidade, a taxa de juros básica da economia brasileira (taxa *Selic*), afigura-se como a mais indicada a ser utilizada nos cálculos do VPL.

Outro elemento considerado nos cálculos foi a inflação. O índice utilizado no balizamento das estimativas de inflação no presente estudo de viabilidade foi o mesmo que a jurisdicionada elegeu em seu contrato 12/2009 para fins de reajuste monetário: IGP-M.

Dessa forma, todos os desembolsos dos pagamentos das locações foram trazidos à data de realização do primeiro dos pagamentos efetuados. Ressalte-se que desembolsos ocorridos do dia 15 do mês X ao dia 14 do mês X+1 foram considerados no dia 30 do mês X. As memórias de cálculo podem ser observadas nas planilhas anexas no anexo I desta instrução.

Verifica-se que os desembolsos mensais incluem valores referentes a locação de *backups* (“tape library mls-2024”), cujos valores de aquisição à época não foram obtidos nas pesquisas realizadas, ficando excluídos dos cálculos dos débitos. Assim, para os desembolsos mensais, foram considerados apenas os valores percentuais referentes aos demais equipamentos, que somaram 98,16% do total.

Anexo III

Matriz de Responsabilidade

Achado	Responsáveis	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Locação de equipamentos, em detrimento da aquisição, o que causou prejuízos à Administração	Coordenadores-Gerais de Modernização e Tecnologia da Informação; Eduardo Costa Lima Silva (CPF 463.877.577-20); Danilo César Ribeiro da Silva Lima (CPF 579.122.891-00); André Leandro Magalhães (CPF 468.503.170-91); Sidney Liszt da Costa Rodrigues (CPF 645.652.114-91)	24/09/09 a 30/03/11; 30/03/11 a 14/05/12 14/05/12 a 06/05/13 06/05/13 a 20/7/2014	Foram responsáveis pela requisição das contratações de locação e, ainda, deram causa a delongas injustificadas na elaboração de novo termo de referência definitivo para realização das aquisições, após o Parecer Conj. 744/2010;	A conduta dos gestores deram causa a contratações de locações de equipamentos de informática com em vez de suas aquisições	É razoável afirmar que os gestores detinham consciência de que a locação dos equipamentos era desvantajosa para a Administração. Deveriam os gestores ter avaliado corretamente a economicidade da aquisição frente a locação ao invés de considerar somente valores de locação no termo de referência, Não é possível afirmar que houve boa-fé dos agentes.
	Coordenador-Geral de Recursos Logísticos Renato Stoppa Cândido (CPF 227.209.521-68)	17/08/05 a 24/10/11	Aprovou o termo de referência e o contrato de locação 12/2009, com sua primeira prorrogação, sem questionar a opção adotada de alugar os equipamentos em vez de suas aquisições, limitando-se a aprovar pesquisas de mercado referentes a contratos de locação	A conduta do gestor deu causa a contratações de locações de equipamentos de informática com em vez de suas aquisições	É razoável afirmar que o gestor detinha consciência de que a locação dos equipamentos era desvantajosa para a Administração. Deveria o gestor ter determinado que o termo de referência fosse lastreado em pesquisa de preços de aquisição, ao invés de basear-se apenas em pesquisas de locação para aprová-lo Não é possível afirmar que houve boa-fé do agente
	Subsecretários de Planejamento, Orçamento e Gestão Magda Oliveira de Myron Cardoso (CPF 295.784.930-53); Antônio Barreto de Oliveira (CPF 025.927.705-34)	24/9/09 a 21/1/11; 21/1/11 a 01/03/12	Aprovaram e assinaram os contratos; Não adoção de medidas para corrigir falhas na governança de TI do órgão, enquanto autoridades diretamente envolvida nesse processo	A conduta dos gestores deu causa a contratações de locações de equipamentos de informática com em vez de suas aquisições As falhas de governança contribuíram para que contrato de aquisição dos	É razoável afirmar que os gestores detinham consciência de que a locação dos equipamentos era desvantajosa para a Administração. Deveriam os gestores solicitado a avaliação prévia da economicidade da locação frente a aquisição, antes da aprovação da contratação anti-econômica.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

~~Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)~~

	Fábio Almeida Monteiro (CPF 095.690.063-15)	19/3/12 a 14/11/13		equipamentos não se concretizasse em tempo considerado razoável, o que prolongou as contratações antieconômicas	Deveriam, da mesma forma, ter adotado medidas para estabelecer a governança de TI do órgão, de modo a permitir o planejamento adequado das contratações. Não é possível afirmar que houve boa-fé dos agentes.
	Secretário-Executivo Alexandre Cordeiro Macedo (CPF 635.707.771-20)	08/03/12 a 08/11/13	Não adoção de medidas para corrigir falhas na governança de TI do órgão, enquanto autoridade diretamente envolvida nesse processo	As falhas de governança contribuíram para que contrato de aquisição dos equipamentos não se concretizasse em tempo considerado razoável, o que prolongou as contratações antieconômicas	Deveria o gestor ter adotado medidas para estabelecer a governança de TI do órgão de modo a permitir planejamento adequado das contratações. Não é possível afirmar que houve boa-fé do agente.